

Contrato Constitutivo da Sociedade de Advogados, denominada: BRASIL DE CASTRO - SOCIEDADE DE ADVOGADOS S/S

JOÃO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO, advogado devidamente inscrito na OAB, Seção do Estado do Pará, sob o nº 14.045-OAB/PA, CPF nº 843.467.442-49, brasileiro, solteiro, nascido em Taguatinga(DF), em 22/07/1985, residente e domiciliado na Rua Tiradentes, n.º 740, apto. 602, Reduto, CEP: 66053-330, na cidade de Belém, estado do Pará, e **ALINE DA COSTA AMANAJÁS**, advogada, devidamente inscrita na OAB, Seção do Estado do Pará, sob o nº 10.958-OAB/PA, CPF nº 509.613.812-72, brasileira, casada em Regime de Comunhão Parcial de Bens, nascido em Belém(Pa.), em 29/01/1978, residente e domiciliado na Rua São Miguel, n.º 527, apto. 1001, Jurunas, CEP: 66033-015, na cidade de Belém, estado do Pará, resolvem pelo presente instrumento, constituir uma sociedade de advogados, de conformidade com as disposições constantes dos artigos 15 a 17 do Estatuto da advocacia e OAB, 37 a 42 do seu Regulamento Geral e pelo Provimento nº 92, de 10 de abril de 2000, do seu Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, complementadas pelas cláusulas que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A Sociedade de Advogados ora ajustada por tempo indeterminado de duração, tem sua sede na cidade de Belém, Estado do Pará, na Rua Cônego Jerônimo Pimentel, n.º 657, 2º Andar, Sala 12, no bairro de Reduto, Cep: 66053-330, e será identificada pela razão social **BRASIL DE CASTRO – SOCIEDADE DE ADVOGADOS S/S**.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O objeto social é o exercício da Advocacia, na forma da Lei, pelos seus sócios e pelos advogados que a ela se integrarem com vínculo de emprego ou contrato associativo (art. 12, inc. II, do Provimento nº 92 do Conselho Federal da OAB).

CLÁUSULA TERCEIRA:

O Capital Social é de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais). O sócio **JOÃO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO** integraliza 99% (noventa e nove por cento) desse capital, obrigando-se pelo pagamento em dinheiro de R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais), o sócio **ALINE DA COSTA AMANAJÁS** integraliza 1% (um por cento) desse capital, obrigando-se pelo pagamento em dinheiro de R\$ 100,00 (Cem reais).

CLÁUSULA QUARTA:

A Administração da Sociedade caberá exclusivamente ao sócio **JOÃO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO**, o qual fica autorizado a praticar todos os atos necessários e úteis ao cumprimento do objeto social.

CLÁUSULA QUINTA:

Os resultados do exercício serão distribuídos entre os sócios na proporção de sua participação no capital social e, em idêntica proporção ser-lhe-ão distribuídos os prejuízos. Essa distribuição pode ser feita periodicamente e pelo menos uma vez ao ano ao término do exercício social, em 31 de dezembro.



Parágrafo Único. Nos processos já em tramite e aqueles que haja responsabilidade exclusiva de apenas um dos sócios, os resultados serão distribuídos somente ao sócio responsável, não se aplicando neste caso a proporcionalidade de Capital Social.

CLÁUSULA SEXTA:

Os sócios respondem solidariamente entre si pelas obrigações contraídas pela sociedade perante terceiros, bem como respondem subsidiaria e ilimitadamente pelos danos que causarem aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer, nos termos do art. 17 da Lei nº 8.906 de 04.07.1994 (Estatuto da Advocacia e da OAB).

CLÁUSULA SÉTIMA:

A sociedade poderá manter em seus quadros, na categoria de Advogados Associados, sem sujeição a regime empregatício nem vinculação societária, profissionais liberais autônomos, que prestarão serviços advocatícios a clientes da própria sociedade em colaboração com os sócios, percebendo retribuição exclusivamente pela participação efetiva nos trabalhos desempenhados, sendo-lhe facultado manter clientela pessoal e advogar isoladamente, recebendo honorários diretamente de seus patrocinados, vedado, apenas, o patrocínio de causa contra cliente da sociedade.

CLÁUSULA OITAVA:

O sócio que deixar de integralizar sua participação no capital social, que perder sua habilitação profissional, que se tornar insolvente ou falir será excluído da sociedade, por alteração contratual firmada pela maioria dos remanescentes (ou dos quinhões remanescentes). Será excluído, também, o sócio que se mostrar desidioso no exercício da advocacia ou que estiver causando desarmonia entre os demais sócios a ponto de comprometer o bom atendimento à clientela.

CLÁUSULA NONA:

Sobrevindo a retirada, a incapacidade e a incompatibilidade permanente para a advocacia, a renúncia, a falência ou o falecimento do sócio, não se dará a dissolução da sociedade. Ocorrendo qualquer desses eventos e na hipótese de exclusão de sócio, serão apurados, exclusivamente, os respectivos haveres, prosseguindo a sociedade com os demais sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Para dirimir controvérsias que possam surgir nos casos de dissolução total ou parcial da sociedade e nos demais casos de desligamento de sócios, as partes elegem para a mediação e conciliação o Tribunal de Ética e Disciplina do Conselho Seccional da OAB em Belém no estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

As deliberações sociais, mesmo que impliquem modificação do presente contrato, serão tomadas por maioria dos sócios (ou de Capital), salvo se relativas a direito individual de sócio, que não poderão ocorrer sem seu consentimento expresso.



Parágrafo único. As alterações contratuais tomadas por deliberação majoritária serão assinadas por tantos sócios quantos bastem para caracterizá-las.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Os quinhões de participação societária (se preferir, as quotas sociais) podem ser transferidas entre os sócios. Aquele que desejar sair da sociedade mediante a cessão de sua participação, deve ofertá-la por carta escrita, com recibo em cópia, aos demais sócios para que a adquiram de conformidade com a proporção prevista na Cláusula Quinta. O silêncio de qualquer deles nos trinta dias seguintes à data de oferta, permitirá sua alienação por inteiro a qualquer deles. É permitida a alienação dessa participação a outro advogado, não sócio, havendo consentimento expresso dos demais sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA :

Os sócios declaram que não exercem nenhum cargo ou função incompatível com a advocacia ou que gere impedimento para seu exercício na consecução dos objetivos sociais, que não participam de outra sociedade registrada no mesmo Conselho Seccional e que não estão incurso em nenhum dos crimes que os impediria de participar de sociedade.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA:

O presente contrato será registrado no órgão próprio de registro do Conselho Seccional da OAB do Pará, no qual se encontram inscritos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

Fica eleito o foro da Comarca de Belém (Pa), para dirimir as dúvidas e controvérsias a respeito deste contrato.

E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentárias.

Belém (Pa), 31 de janeiro de 2011.

KOS MIRANDA

KOS MIRANDA

JOÃO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO
OAB/PA: 14.045

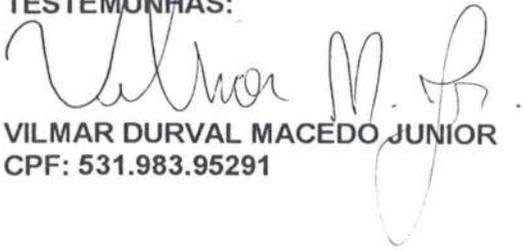
ALINE DA COSTA AMANAJÁS

OAB/PA: 10.958



6º Tabelionato de Notas de Belém/PA
Marta de Nazaré de KOS Miranda Marques - Tabelada Titular
Av. Braz de Aguiar nº 668 - Nazaré - Cep: 66035-000 - Belém/PA - Fone: (91) 3212-3781 / Fax: 3224-107
Reconheço por verdadeira a(s) firma(s) de:
[236YDF10]-JOAO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO.....
[236YDF10]-ALINE DA COSTA AMANAJAS.....
Do que dou fe Belém-PA, 31 de Janeiro de 2011
Em testemunho da Verdade
NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA JR
TABELADO SUBSTITUTO

TESTEMUNHAS:



VILMAR DURVAL MACEDO JUNIOR
CPF: 531.983.95291



EDINILSON NORONHA DAS CHAGAS
CPF: 661.341.962-15





ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DO PARÁ

CERTIDÃO nº 020/2011-Sec

Prot.000879/2011

Eu, **Alberto Antonio Campos**,
Secretario Geral da **ORDEM DOS
ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO
DO PARÁ**, nos termos da Lei,

CERTIFICO que foi deferido o pedido de Registro da Sociedade de Advogados de nº **482/2011** nos seguintes termos: **Contrato Constitutivo da Sociedade de Advogados, denominada: BRASIL DE CASTRO - SOCIEDADE DE ADVOGADOS S/S. JOÃO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO**, advogado devidamente inscrito na OAB, Seção do Estado do Pará, sob o nº 14.045-OAB/PA, CPF nº 843.467.442-49, brasileiro, solteiro, nascido em Taguatinga (DF), em 22/07/1985, residente e domiciliado na Rua Tiradentes, n.º 740, apto. 602, Reduto, CEP: 66053-330, na cidade de Belém, estado do Pará, e **ALINE COSTA AMANAJÁS**, advogada, devidamente inscrita na OAB, Seção do Estado do Pará, sob o nº 10.958-OAB/PA, CPF nº 509.613.812-72, brasileira, casada em Regime de Comunhão Parcial de Bens, nascido em Belém(Pa.), em 29/01/1978, residente e domiciliado na Rua São Miguel, n.º 527, apto. 1001, Jurunas, CEP: 66033-015, na cidade de Belém, estado do Pará, resolvem pelo presente instrumento, constituir uma sociedade de advogados, de conformidade com as disposições constantes dos artigos 15 a 17 do Estatuto da advocacia e OAB, 37 a 42 do seu Regulamento Geral e pelo Provimento nº 92, de 10 de abril de 2000, do seu Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, complementadas pelas cláusulas que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Sociedade de Advogados ora ajustada por tempo indeterminado de duração, tem sua sede na cidade de Belém, Estado do Pará, na Rua Cônego Jerônimo Pimentel, n.º 657, 2º Andar, Sala 12, no bairro de Reduto, Cep: 66053-330, e será identificada pela razão social **BRASIL DE CASTRO – SOCIEDADE DE ADVOGADOS S/S.**

CLÁUSULA SEGUNDA: O objeto social é o exercício da Advocacia, na forma da Lei, pelos seus sócios e pelos advogados que a ela se integrarem com vínculo de emprego ou contrato associativo (art. 12, inc. II, do Provimento nº 92 do Conselho Federal da OAB).

CLÁUSULA TERCEIRA: O Capital Social é de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais). O sócio **JOÃO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO** integraliza 99% (noventa e nove por cento) desse capital, obrigando-se pelo pagamento em dinheiro de R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais), o sócio **ALINE DA COSTA AMANAJÁS** integraliza 1% (um por cento) desse capital, obrigando-se pelo pagamento em dinheiro de R\$ 100,00 (Cem reais).

CLÁUSULA QUARTA: A Sociedade caberá exclusivamente ao sócio **JOÃO LUIS**



AO ADMINISTRADOR
Notas - Av. Braz de Aguiar, 668
Fones: (91) 3212-3781/3212-3255
Original. Autentico e dou fé.

04 FEV. 2011

Newton B. Miranda Jr.

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA





ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DO PARÁ

BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO, o qual fica autorizado a praticar todos os atos necessários e úteis ao cumprimento do objeto social. **CLÁUSULA QUINTA:** Os resultados do exercício serão distribuídos entre os sócios na proporção de sua participação no capital social e, em idêntica proporção serão distribuídos os prejuízos. Essa distribuição pode ser feita periodicamente e, pelo menos, uma vez ao ano, ao término do exercício social, em 31 de dezembro. **Parágrafo Único.** Nos processos já em tramite e aqueles que haja responsabilidade exclusiva de apenas um dos sócios, os resultados serão distribuídos somente ao sócio responsável, não se aplicando neste caso a proporcionalidade de Capital Social. **CLÁUSULA SEXTA:** Os sócios respondem solidariamente entre si pelas obrigações contraídas pela sociedade perante terceiros, bem como respondem subsidiária e ilimitadamente pelos danos que causarem aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer, nos termos do art. 17 da Lei nº 8.906 de 04.07.1994 (Estatuto da Advocacia e da OAB). **CLÁUSULA SÉTIMA:** A sociedade poderá manter em seus quadros, na categoria de Advogados Associados, sem sujeição a regime empregatício nem vinculação societária, profissionais liberais autônomos, que prestarão serviços advocatícios a clientes da própria sociedade em colaboração com os sócios, percebendo retribuição exclusivamente pela participação efetiva nos trabalhos desempenhados, sendo-lhe facultado manter clientela pessoal e advogar isoladamente, recebendo honorários diretamente de seus patrocinados, vedado, apenas, o patrocínio de causa contra cliente da sociedade. **CLÁUSULA OITAVA:** O sócio que deixar de integralizar sua participação no capital social, que perder sua habilitação profissional, que se tornar insolvente ou falir será excluído da sociedade, por alteração contratual firmada pela maioria dos remanescentes (ou dos quinhões remanescentes). Será excluído, também, o sócio que se mostrar desidioso no exercício da advocacia ou que estiver causando desarmonia entre os demais sócios a ponto de comprometer o bom atendimento à clientela. **CLÁUSULA NONA:** Sobrevindo a retirada, a incapacidade e a incompatibilidade permanente para a advocacia, a renúncia, a falência ou o falecimento do sócio, não se dará a dissolução da sociedade. Ocorrendo qualquer desses eventos e na hipótese de exclusão de sócio, serão apurados, exclusivamente, os respectivos haveres, prosseguindo a sociedade com os demais sócios. **CLÁUSULA DÉCIMA:** Para dirimir controvérsias que possam surgir nos casos de dissolução total ou parcial da sociedade e nos demais casos de desligamento de sócios, as partes elegem para a mediação e conciliação o Tribunal de Ética e Disciplina do Conselho Seccional da OAB em Belém no estado do Pará. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** As deliberações sociais, mesmo que impliquem modificação do presente contrato, serão tomadas por maioria dos sócios (ou de Capital), salvo se relativas a direito individual de sócio, que não poderão ocorrer sem seu consentimento expresso. **Parágrafo único.** As alterações contratuais tomadas por deliberação majoritária serão assinadas por tantos sócios quantos bastem para caracterizá-las. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Os quinhões de participação societária (se





ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DO PARÁ

preferir, as quotas sociais) podem ser transferidas entre os sócios. Aquele que desejar sair da sociedade mediante a cessão de sua participação, deve ofertá-la por carta escrita, com recibo em cópia, aos demais sócios para que a adquiram de conformidade com a proporção prevista na Cláusula Quinta. O silêncio de qualquer deles nos trinta dias seguintes à data de oferta, permitirá sua alienação por inteiro a qualquer deles. É permitida a alienação dessa participação a outro advogado, não sócio, havendo consentimento expresso dos demais sócios. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** :Os sócios declaram que não exercem nenhum cargo ou função incompatível com a advocacia ou que gere impedimento para seu exercício na consecução dos objetivos sociais, que não participam de outra sociedade registrada no mesmo Conselho Seccional e que não estão incurso em nenhum dos crimes que os impediria de participar de sociedade. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**:O presente contrato será registrado no órgão próprio de registro do Conselho Seccional da OAB do Pará, no qual se encontram inscritos os sócios.**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**:Fica eleito o foro da Comarca de Belém (Pa), para dirimir as dúvidas e controvérsias a respeito deste contrato.E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentárias.Belém(Pa), 31 de janeiro de 2011. **JOÃO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO - OAB/PA: 14.045; ALINE DA COSTA AMANAJÁS - OAB/PA: 10.951. TESTEMUNHAS: VILMAR DURVAM MACEDO JUNIOR - CPF: 531.983.95291; EDINILSON NORONHA DAS CHAGAS - CPF: 661.341.962-15.** "Este Registro de Contrato de Sociedade foi deferido pela Câmara Especial da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Pará, na sessão ordinária do dia 01.02.2011, através de acórdão, data em que teve seu registro lavrado no Livro - nº 13 de Sociedade, ficando uma cópia arquivada do registro de sociedade". Belém, 03 de fevereiro de 2011.

Alberto Antonio Campos
Alberto Antonio Campos
Secretario Geral da OAB-PA



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE 1ª.
ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE
BRASIL DE CASTRO SOCIEDADE DE
ADVOGADOS – SOCIEDADE SIMPLES.**

Pelo presente instrumento particular de Alteração Contratual, **JOÃO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PA sob o nº. 14.045 e no CPF/MF nº. 843.467.442-49, residente e domiciliado na Rua Tiradentes, nº 740, apto 602, Reduto, CEP: 66053-330, na cidade de Belém, estado do Pará, e **ALINE DA COSTA AMANAJÁS**, brasileira, casada em Regime de Comunhão Parcial de Bens, advogada, inscrita na OAB/PA sob o nº. 10.958 e no CPF/MF nº. 509.613.812-72, residente e domiciliado na Rua São Miguel, nº 527, apto 1001, Jurunas, CEP: 66033-015, na cidade de Belém, Estado do Pará, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito alterar o seu Contrato Social, denominada **BRASIL DE CASTRO - SOCIEDADE DE ADVOGADOS S/S**, com sede na Rua Cônego Jerônimo Pimentel, nº 657, 2º andar, sala 12, bairro do reduto, CEP: 66053-330, inscrita no CNPJ: 13.293.197/0001-46, procedendo da seguinte forma:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Deliberam os sócios alterar o endereço da Sociedade para Rua Oliveira Belo, nº 654 – Altos, Umarizal, CEP: 66.050-380, na cidade de Belém, estado do Pará.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em razão da deliberação acima, a CLÁUSULA PRIMEIRA do Contrato Social, passa a vigorar com a seguinte redação: PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E PRAZO – A sociedade girará sob o nome "**BRASIL DE CASTRO – SOCIEDADE DE ADVOGADOS S/S**", terá sede e domicílio na Rua Oliveira Belo, nº 654 – Altos, bairro do Umarizal, CEP nº. 66.050-380, nesta cidade, terá como objeto a prestação de serviços advocatícios, sendo-lhe vedado o exercício de outra atividade, para vigorar por prazo indeterminado.

13/19 2012/05/31 09:55:54 OAB-PA 2400000 2298



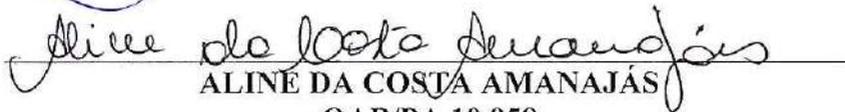
CLÁUSULA SEGUNDA - As demais cláusulas e condições ao Contrato que disciplinam as atividades da sociedade permanecem inalteradas, sendo aqui ratificadas para todos os efeitos jurídicos.

E, por assim estarem justos e contratados as partes, assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Belém, 10 de maio de 2012.



JOÃO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO
OAB/PA 14.045



ALINE DA COSTA AMANAJÁS
OAB/PA 10.958

TESTEMUNHAS:



MARCELO VICTOR DOS SANTOS BORBA
CPF: 966.773.412-91



EDINILSON NORONHA DAS CHAGAS
CPF: 661.341.962-15



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DO PARÁ

CERTIDÃO nº 166/2012-Sec

Eu, **Alberto Antonio Campos**,
Secretário-Geral da **ORDEM DOS
ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO
DO PARÁ**, nos termos da Lei,

CERTIFICO que foi deferido o pedido de alteração da Sociedade de Advogados, nos seguintes termos: "**INSTRUMENTO PARTICULAR DE 1ª. ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE BRASIL DE CASTRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS – SOCIEDADE SIMPLES**. Pelo presente instrumento particular de Alteração Contratual, **JOÃO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PA sob o nº. 14.045 e no CPF/MF nº. 843.467.442-49, residente e domiciliado na Rua Tiradentes, nº 740, apto 602, Reduto, CEP: 66053-330, na cidade de Belém, estado do Pará, e **ALINE DA COSTA AMANAJÁS**, brasileira, casada em Regime de Comunhão Parcial de Bens, advogada, inscrita na OAB/PA sob o nº. 10.958 e no CPF/MF nº. 509.613.812-72, residente e domiciliado na Rua São Miguel, nº 527, apto 1001, Jurunas, CEP: 66033-015, na cidade de Belém, Estado do Pará, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito alterar o seu Contrato Social, denominada **BRASIL DE CASTRO - SOCIEDADE DE ADVOGADOS S/S**, com sede na Rua Cônego Jerônimo Pimentel, nº 657, 2º andar, sala 12, bairro do reduto, CEP: 66053-330, inscrita no CNPJ: 13.293.197/0001-46, procedendo da seguinte forma: **CLÁUSULA PRIMEIRA** - Deliberam os sócios alterar o endereço da Sociedade para Rua Oliveira Belo, nº 654 – Altos, Umarizal, CEP: 66.050-380, na cidade de Belém, estado do Pará. **PARÁGRAFO ÚNICO** - Em razão da deliberação acima, a CLÁUSULA PRIMEIRA do Contrato Social, passa a vigorar com a seguinte redação: PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E PRAZO – A sociedade girará sob o nome "**BRASIL DE CASTRO – SOCIEDADE DE ADVOGADOS S/S**", terá sede e domicílio na Rua Oliveira Belo, nº 654 – Altos, bairro do Umarizal, CEP nº. 66.050-380, nesta cidade, terá como objeto a prestação de serviços advocatícios, sendo-lhe vedado o exercício de outra





PARÁ
ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DO PARÁ

atividade, para vigorar por prazo indeterminado. **CLÁUSULA SEGUNDA** – As demais cláusulas e condições ao Contrato que disciplinam as atividades da sociedade permanecem inalteradas, sendo aqui ratificadas para todos os efeitos jurídicos. E, por assim estarem justos e contratados as partes, assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas. Belém, 10 de maio de 2012. aa)**JOÃO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO - OAB/PA 14.045; ALINE DA COSTA AMANAJÁS - OAB/PA 10.958. TESTEMUNHAS: MARCELO VICTOR DOS SANTOS BORBA - CPF: 966.773.412-91; EDINILSON NORONHA DAS CHAGAS - CPF: 661.341.962-15**". Esta alteração de Contrato e Sociedade foi deferida pela Câmara Especial da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Pará, na sessão ordinária do dia 02.07.2012 através de acórdão e encontra-se averbada no Livro nº 13, às fls. 30, data em que foi lavrada, sob o nº 01. Secretaria da OAB-PA. Belém, 10 de julho de 2012.


Alberto Antonio Campos
Secretário-Geral da OAB-PA

**INSTRUMENTO PARTICULAR DA 2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E
CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE DENOMINADA "BRASIL DE
CASTRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS S/S".**

JOÃO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PA 14.045 e CPF (MF): 843.467.442-49, residente e domiciliado a Rua Tiradentes, nº 740, apto. 602, Reduto, CEP: 66.053-330, Belém/PA e **ALINE DA COSTA AMANAJÁS**, brasileira, paraense, casada, advogada, inscrita na OAB Nº 10.958/PA e CPF (MF): 509.613.812-72, residente e domiciliada a Rua São Miguel, nº 527, Apto 1001, Jurunas, CEP 66.033-015, Belém/PA, únicos sócios de: **BRASIL DE CASTRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS S/S**, localizado à Rua Oliveira Belo, Nº 654 – Altos, Umarizal, CEP: 66.050-380, CNPJ (MF): 13.293.197/0001-46, , **RESOLVEM** de comum acordo e na melhor forma de direito, proceder sua **SEGUNDA** Alteração Contratual, conforme cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: ADMISSÃO DE SÓCIO

Está sendo admitido o Srº **LUIZ OTÁVIO SOUZA FERREIRA JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PA - Nº 15.048 e CPF (MF): 749.103.882-49, residente e domiciliado à Rua Municipalidade, Residencial Olimpus, Nº 949, Ed. Saturno, apto. 101, Umarizal, CEP: 66050-350, Belém/PA.

CLÁUSULA SEGUNDA – RETIRADA DE SÓCIO

Retira-se da sociedade, de livre e espontânea vontade, a sócia **ALINE DA COSTA AMANAJÁS**, anteriormente qualificada, declarando que recebeu todos os haveres a que tinha direito e neste ato passa a sociedade aos sócios remanescentes, plena, geral, irrevogável e irretroatável quitação, assim como ficam também desobrigados de quaisquer compromissos assumidos pela sociedade mesmo aquele celebrado antes da data da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

A Sócia **ALINE DA COSTA AMANAJÁS**, doa e transfere a integralidade de sua participação societária que é de R\$ 100,00 (Cem reais), para o sócio **LUIZ OTÁVIO SOUZA FERREIRA JÚNIOR**.

CLÁUSULA QUARTA - COMPOSIÇÃO DO QUADRO SOCIETÁRIO

NOME	COTAS	%	VALOR EM RS
JOÃO LUIS BRASIL B. ROLIM DE CASTRO	9.900	99,00	9.900,00
LUIZ OTÁVIO SOUZA FERREIRA JÚNIOR	100	1,00	100,00
TOTAL	10.000	100,00	10.000,00

PARAGRAFO ÚNICO - Atendendo ao que dispõe o artigo 1052 CC/2002, a responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

CLÁUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO

A Administração da sociedade será exercida pelo sócio: **JOÃO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO**, anteriormente qualificado, onde representará a sociedade ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, sendo-lhes vetado, no entanto, o uso da razão social para alienação ou quaisquer atos


 1

alheios aos interesses da sociedade, inclusive endossos, fianças, avais, e/ou quaisquer outros atos que caracterizem mera benemerência a terceiros.

PARAGRAFO ÚNICO: Em suas deliberações o administrador adotará preferencialmente a forma estabelecida no §3º do Art. 1.072 da Lei 10.406 – Código Civil.

CLÁUSULA SEXTA - NÃO IMPEDIMENTO

O Administrador **JOÃO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO**, declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a Administração da Sociedade, nem por decorrência de Lei Especial, nem em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as normas de defesa de concorrência contra relações do consumo, fé pública ou a propriedade e demais hipóteses mencionada no Art. 011 da Lei 10.406 – Código Civil.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS FINAIS

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas do Contrato de Constituição que não foram canceladas e/ou modificadas por força de instrumento de Alterações Contratuais devidamente arquivados.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RAZÃO SOCIAL - A sociedade tem por razão social o nome: **BRASIL DE CASTRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS S/S**, e se rege pela Lei Federal nº 8906/94, pelo Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, pelo provimento 112/2006 e pelos demais provimentos e regulamentos aplicáveis à espécie.

PARAGRAFO ÚNICO – DO USO DA RAZÃO SOCIAL – A razão social é de uso exclusivo nos negócios da Sociedade, ficando vedada sua utilização em negócios estranhos ao objeto social.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO - O objeto principal da sociedade é a prestação de serviços exclusivamente jurídicos, privativos de advogados, podendo, ainda, praticar todos os demais atos que, direta ou indiretamente estiverem vinculados aos objetivos da sociedade.

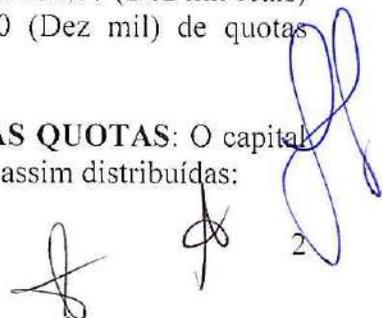
CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo de duração da sociedade é indeterminado, na forma permitida pela legislação brasileira em vigor.

CLÁUSULA QUARTA – DO ENDEREÇO: A Sociedade tem sede nesta cidade de Belém/PA, à Rua Oliveira Belo, nº 654, Altos, Umarizal, CEP: 66.050-380, Belém/PA, Fone: (91) 3242-0108, e-mail: WWW.brasildecastro.com.br.

Parágrafo Único: Fica autorizada a criação de filiais desta Sociedade em qualquer parte do território nacional, respeitadas as normas vigentes.

CLÁUSULA QUINTA – DO CAPITAL SOCIAL: O capital social é de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) totalmente integralizado nesta oportunidade pelos sócios, dividido em 10.000 (Dez mil) de quotas patrimoniais, sendo cada quota no valor nominal de R\$ 1,00(Um).

CLÁUSULA SEXTA – DA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E DAS QUOTAS: O capital social de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) e as quotas patrimoniais e de serviço estão assim distribuídas:



Handwritten signatures and a circled number 2.

NOME	COTAS	%	VALOREM R\$
JOÃO LUIS BRASIL B. ROLIM DE CASTRO	9.900	99,00	9.900,00
LUIZ OTÁVIO SOUZA FERREIRA JÚNIOR	100	1,00	100,00
TOTAL	10.000	100,00	10.000,00

CLAUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO DAS COTAS: Se um dos sócios desejar vender ou ceder onerosamente a terceiros, estranhos à sociedade, uma parcela ou a totalidade de suas quotas, poderá fazê-lo, desde que ofereça por escrito aos demais para que estes exerçam o direito de preferência no prazo de 30 (trinta) dias. O silêncio do sócio significará aprovação da alienação, mas a venda ou cessão das quotas só poderá ser consumada nas mesmas bases e condições ofertadas pelo cedente aos demais sócios.

CLÁUSULA OITAVA – DA DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS:

Os lucros ou prejuízos apurados em balanços realizados semestralmente, sem prejuízo de realização de balanço anual para ciência dos sócios, e poderão ser distribuídos entre os sócios na proporção das respectivas partes de capital.

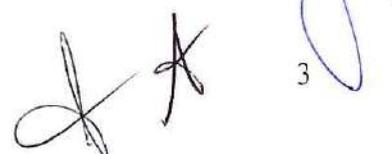
PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO EXERCÍCIO SOCIAL: O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se, necessariamente, em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, para elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, que serão julgados pelos sócios, no primeiro trimestre seguinte ao término do exercício social.

CLÁUSULA NONA – DO FALECIMENTO, DA AUSÊNCIA, DA INVALIDEZ OU DA INTERDIÇÃO DO SÓCIO:

Na ocorrência dessas hipóteses observar-se-ão as seguintes condições:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de falecimento ou ausência de quaisquer dos sócios a sociedade não será extinta, levantando-se um balanço especial para a data legal da declaração do fato, no prazo de 90 (noventa) dias e, o representante legal do falecido ou ausente, deliberará com os sócios remanescentes, de comum acordo, se convier aos remanescentes, mediante aprovação dos detentores da maioria do capital social, o ingresso dos herdeiros ou sucessores do morto ou ausente, no prazo de 30 (trinta) dias após lhe ter sido apresentado o balanço, sujeitando-se os herdeiros ou sucessores a preencher a condição de advogado regularmente inscrito na OAB. E, não havendo o quorum acima estipulado, efetuar-se-á o pagamento dos haveres daquele a sua herança ou sucessores, a serem apurados naquele balanço especialmente efetuado para tal fim, no máximo em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de atualização monetária calculada pela variação acumulada, mensalmente, do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) da Fundação Getúlio Vargas e de juros de 1% (um por cento) ao mês, contados da data da ocorrência do evento, iniciando-se o pagamento da primeira parcela 90 (noventa) dias após essa data.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se o falecido for sócio no exercício do cargo de administração da sociedade, o seu representante legal receberá, durante o período que anteceder ao pagamento dos haveres daquele, mensalmente, valor idêntico ao seu pró-labore à época do óbito, a título de adiantamento a ser descontado dos haveres à época do pagamento destes.



PARÁGRAFO TERCEIRO: Havendo a interdição de quaisquer dos sócios, a sociedade não será extinta e, os haveres do sócio interdito serão apurados, também, em balanço especial, na data legalmente reconhecida como da declaração de interdição do sócio, sendo este excluído da sociedade e, tais haveres, após apurados na forma do § 1º desta cláusula, pagos nos mesmos termos e condições ali previstos, ao seu curador, efetuando-se a necessária redução do capital social.

PARÁGRAFO QUARTO: No caso do herdeiro ou sucessor do sócio falecido ou ausente deter cotas do capital da sociedade, participando desta como sócio, acrescerão às suas cotas aquelas que receber por herança ou sucessão, as quais lhe serão igualmente distribuídas, não se aplicando, nessa hipótese, a regra disposta no § 1º desta cláusula. Ou seja, não haverá apuração de haveres do sócio falecido ou ausente, para indenização dos seus herdeiros ou sucessores, mas, sendo estes sócios na entidade, por ocasião da declaração do óbito ou da ausência do sócio morto ou ausente, a eles serão distribuídas as cotas nos termos do ato legal que lhes destinar a herança.

PARÁGRAFO QUINTO: Tanto no caso de óbito, ausência ou interdição de sócio, só será aceita a representação deste através da documentação pertinente, legalmente expedida pela autoridade judicial competente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A sociedade firmará um seguro de vida e de acidentes pessoais em favor de cada Sócio Patrimonial, cujo valor será definido através de consenso social, periodicamente atualizado, tendo como beneficiários seus herdeiros necessários, respeitada a legítima. Uma vez recebido este valor, ficará integralmente indenizada a participação social do falecido/inválido/interdito/ausente na Sociedade.

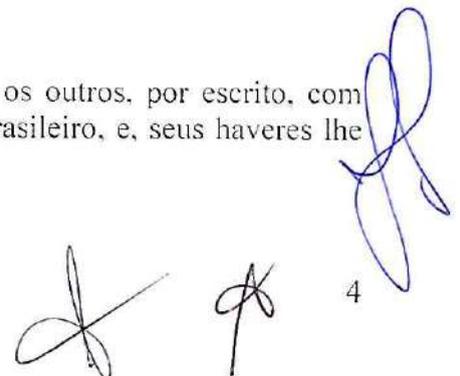
PARÁGRAFO SEGUNDO: Enquanto não for pago o valor referido no parágrafo anterior, a Sociedade antecipará aos herdeiros e sucessores do Sócio Patrimonial falecido/inválido/interdito/ausente o mesmo montante que o Sócio Patrimonial receberia caso estivesse em plena atividade societária incluindo lucros e excluindo pró-labore. Este montante será pago a título de adiantamento e será compensado com o valor do seguro, quando este vier a ser pago pela empresa seguradora. Caso o seguro venha a ser efetuado com mais de uma seguradora, o disposto neste parágrafo vigorará de forma proporcional ao adimplemento de cada qual.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso o seguro estabelecido no parágrafo primeiro desta cláusula não seja pago, fica prevista a seguinte disposição supletiva de indenização/reembolso: a Sociedade pagará aos beneficiários, herdeiros e sucessores do Sócio Patrimonial falecido/inválido/interdito/ausente o montante que o Sócio Patrimonial receberia caso estivesse em plena atividade societária, incluindo lucros e excluído o pró-labore, de acordo com o seguinte escalonamento:

- durante os primeiros 06 meses, 100% (cem por cento);
- entre 07 e 12 meses, o equivalente a 80% (oitenta por cento);
- entre 13 e 18 meses, o equivalente a 50% cinquenta por cento;
- entre 19 e 24 meses, o equivalente a 35% (trinta e cinco por cento);
- entre 25 e 30 meses, o equivalente a 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RETIRADA DE SÓCIO:

No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade deverá notificar os outros, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, conforme art. 1.029, do Código Civil Brasileiro, e, seus haveres lhe serão reembolsados nas condições abaixo ajustadas.



4

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os haveres do sócio retirante, compreendendo capital, lucros e quaisquer outros créditos, serão apurados pelo montante efetivamente realizado e será liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, na data da ocorrência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os haveres apurados na forma acima estabelecida, serão pagos ao sócio retirante em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA EXCLUSÃO DE SÓCIOS:

A Sociedade poderá excluir sócios, desde que justificadamente e de forma indenizada, pela unanimidade dos votos dos Sócios Patrimoniais, excluídos os impedidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os haveres do sócio excluído, compreendendo capital, lucros e quaisquer outros créditos, serão apurados pelo montante efetivamente realizado e será liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, na data da ocorrência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os haveres apurados na forma acima estabelecida, serão pagos ao sócio excluindo em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor. *[os prazos são definidos em comum acordo entre os sócios]*

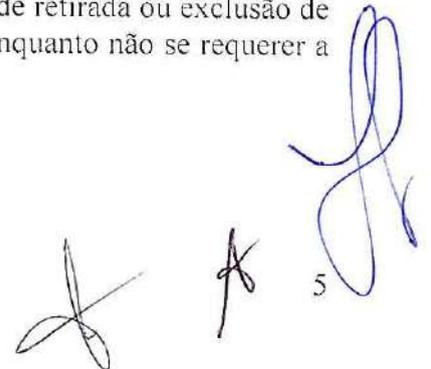
PARÁGRAFO TERCEIRO: O capital social sofrerá a correspondente redução, salvo se os sócios remanescentes suprirem o valor da quota.

PARÁGRAFO QUARTO: Considerando que as sociedades de advogados são tipicamente sociedades de pessoas, cuja base de exercício reside na confiança recíproca e na affectio societatis, e ainda, que por imposição legal, nessas sociedades, o nome social deve conter o patronímico de um ou mais sócios, e que o uso desses é direito personalíssimo, considera-se fato suficiente à permitir a dissolução parcial da Sociedade, com exclusão de um ou mais sócios, a perda daquela affectio, assim deliberada por decisão dos Sócios Patrimoniais remanescentes, por votação unânime e especialmente convocada para esse fim, e com prévia convocação do sócio que se pretende excluir.

PARÁGRAFO QUINTO: Em qualquer caso de exclusão, esta será operada mediante simples alteração do Contrato Social, na forma do parágrafo único do art. 12 do Provimento 112/2006 do Conselho Federal da OAB.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: PROSSEGUIMENTO DAS ATIVIDADES SOCIAIS - Em qualquer das hipóteses estabelecidas nas CLÁUSULAS OITAVA, NONA e DÉCIMA, a sociedade não entrará em dissolução, podendo os sócios remanescentes continuar com as atividades sociais, até a efetiva regularização do quadro societário.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: RESPONSABILIDADE REMANESCENTE - A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou sua herança, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade. Nas hipóteses de retirada ou exclusão de sócios, a responsabilidade pelas obrigações sociais perdurará por igual prazo, enquanto não se requerer a averbação, nos termos do art. 1.032 do Novo Código Civil Brasileiro.



5

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA QUARENTENA: Em todas as hipóteses acima mencionadas nas cláusulas 9ª a 11ª fica estabelecida quarentena de 24 (vinte e quatro) meses para exercer a advocacia contra os clientes que a Sociedade possuía no período em que o Sócio esteve na Sociedade, sem prejuízo das sanções correspondentes

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA : Os sócios não poderão exercer advocacia autonomamente e auferir os respectivos honorários como receita pessoal, salvo na hipótese em que os sócios, unanimemente, resolverem deliberar de outro modo, através de prévia e expressa anuência dos Sócios. Excetua-se dessa regra, também, o exercício da advocacia como servidores nos cargos próprios à advocacia pública ou, ainda, como empregados de pessoas jurídicas de direito privado, desde que não se trate de outra sociedade de advogados. Também, poderão os sócios exercer o magistério público ou privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS - A responsabilidade profissional dos sócios será regulada pelas normas do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil e pelos provimentos do CFOAB. A sociedade, os sócios e associados responderão subsidiária e ilimitadamente por comprovados danos causados aos clientes decorrentes de ação ou omissão no exercício da advocacia, conforme inciso XI do art. 2º do Provimento CFOAB n.º 112/2006 e Provimento nº 147/2012 do CFOAB. A responsabilidade social de cada sócio, no âmbito dos negócios sociais, é limitada na forma da lei. Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais estranhas ao exercício profissional, conforme estabelece o artigo 1.054 c/c o artigo 997, VIII, também do Código Civil.

Parágrafo Único: Nas relações com terceiros, que não envolvam a prestação de serviços jurídicos, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas partes, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 997, inciso VIII, c.c. artigo 1.052 e 1.054, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

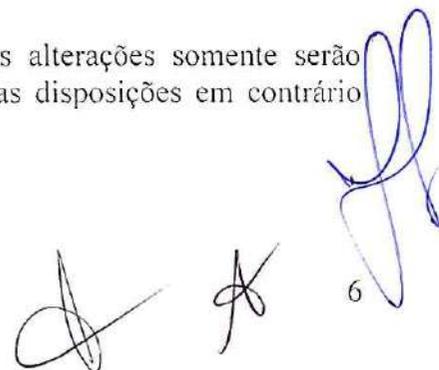
CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DO "PRO LABORE": Será estipulada uma retirada mensal para os sócios-administradores, de conformidade com a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE: A administração da sociedade, nos termos do art. 1.060, do Código Civil, caberá exclusivamente ao sócio **JOÃO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO**, em conjunto ou separadamente, ficando ele autorizado ao uso do nome sociedade, dispensando-os de caução e investidos dos mais amplos e gerais poderes, podendo representá-la em juízo ou fora dele, nas relações com terceiros, nas repartições públicas e autarquias, assinando todos os documentos necessários à gestão dos negócios, podendo inclusive nomear, em conjunto, procuradores, desde que com prazo de mandato determinado e poderes específicos.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA– DA EXTINÇÃO DA SOCIEDADE:- Na hipótese de os sócios decidirem extinguir a sociedade será levantado o Balanço de Encerramento e divididos os haveres e deveres na proporção da participação de cada qual no capital social.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento integral deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após o fechamento do Balanço de Encerramento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS: As alterações somente serão permitidas através do voto de pelo menos, 99% do Capital Social, salvo as disposições em contrário expressas neste Contrato.



6

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA – DA REVOGAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONFLITANTES:
Ficam revogadas todas as cláusulas e disposições naquilo que conflitarem com o que é disposto neste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – DO FORO: Fica estabelecido o foro da cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes o presente documento em quatro vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas que também subscrevem.

E por estarem assim justos e contratados assinam a presente alteração em 03 (três) vias.

Belém/PA, 11 de Novembro de 2013


JOÃO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO
OAB/PA: 14.045


LUIZ OTÁVIO SOUZA FERREIRA JÚNIOR
OAB/PA: 15.048


ALINE DA COSTA AMANAJÁS
OAB/PA: 10.958

TESTEMUNHAS:


MARCELO VICTOR DOS SANTOS BORBA
CPF(MF): 966.773.412-91


EDINILSON NORONHA DAS CHAGAS
CPF(MF): 661.341.962-15

CARTÓRIO KOS MIRANDA
6º Tabelionato de Notas de Belém/PA
Mário de Nazaré de Kós Miranda Marques - Tabelião Titular
Av. Braz de Aguiar nº 668 - Nazaré - Cep 66035-000 - Belém/PA - Fone: (91) 3212-3711

Reconheço por semelhança a(s) firm(a)s de:
[JYqagHG3] - JOAO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO
[JYqakWp3] - ALINE DA COSTA AMANAJÁS

De que dou fe Belém - PA de Novembro de 2013
Em Testemunha de

DE VITOM PURLAMAQUA DE MIRANDA DE
TABELÃO SUBSTITUTO

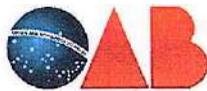



CERTIDÃO

A presente alteração de Contrato e Sociedade foi deferida pela Câmara Especial da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Pará, na sessão ordinária do dia 18.11.2013, através de acórdão, e encontra-se averbada no Livro - nº 13, às fls.29, data em que foi lavrada, sob o nº 02. Setor de Inscrição. Belém, 20 de novembro de 2013.


Alberto Antonio Campos
Vice-Presidente da OAB-PA





PARÁ

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DO PARÁ

CERTIDÃO nº 1326/2013- S.I

Eu, **Alberto Antonio Campos**, Vice-Presidente da **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO PARÁ**, nos termos da Lei,

CERTIFICO que foi deferido o pedido de alteração de Contrato de Sociedade, nos seguintes termos: "INSTRUMENTO PARTICULAR DA 2ª **ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO** DA SOCIEDADE DENOMINADA "**BRASIL DE CASTRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS S/S**". **JOÃO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO** brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na **OAB/PA 14.045** e **CPF (MF): 843.467.442-49**, residente e domiciliado a Rua Tiradentes, nº 740, apto. 602, Reduto, CEP: 66.053-330, Belém/PA e **ALINE DA COSTA AMANAJÁS**, brasileira, paraense, casada, advogada, inscrita na **OAB Nº 10.958/PA** e **CPF (MF): 509.613.812-72**, residente e domiciliada a Rua São Miguel, nº 527, Apto 1001, Jurunas, CEP 66.033-015, Belém/PA, únicos sócios de: **BRASIL DE CASTRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS S/S**, localizado à Rua Oliveira Belo, Nº 654 - Altos, Umarizal, CEP: 66.050-380, **CNPJ (MF): 13.293.197/0001-46**, , **RESOLVEM** de comum acordo e na melhor forma de direito, proceder sua **SEGUNDA** Alteração Contratual, conforme cláusulas e condições a seguir: **CLÁUSULA PRIMEIRA: ADMISSÃO DE SÓCIO** - Está sendo admitido o Srº **LUIZ OTÁVIO SOUZA FERREIRA JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na **OAB/PA - Nº 15.048** e **CPF (MF): 749.103.882-49**, residente e domiciliado à Rua Municipalidade, Residencial Olimpus, Nº 949, Ed. Saturno, apto. 101, Umarizal, CEP: 66050-350, Belém/PA. **CLÁUSULA SEGUNDA - RETIRADA DE SÓCIO**: Retira-se da sociedade, de livre e espontânea vontade, a sócia **ALINE DA COSTA AMANAJÁS**, anteriormente qualificada, declarando que recebeu todos os haveres a que tinha direito e neste ato passa a sociedade aos sócios remanescentes, plena, geral, irrevogável e irretratável quitação, assim como ficam também desobrigados de quaisquer compromissos assumidos pela sociedade mesmo aquele celebrado antes da data da assinatura deste instrumento. **CLÁUSULA TERCEIRA - TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS**: A Sócia **ALINE DA COSTA AMANAJÁS**, doa e transfere a integralidade de sua participação societária que é de R\$ 100,00 (Cem reais), para o sócio **LUIZ OTÁVIO SOUZA FERREIRA JÚNIOR**. **CLÁUSULA QUARTA - COMPOSIÇÃO DO QUADRO SOCIETÁRIO**: NOME: **JOÃO LUIS BRASIL B. ROLIM DE CASTRO** - COTAS 9.900 - % 99,00 - VALOR EM R\$ 99,00; NOME: **LUIZ OTÁVIO SOUZA FERREIRA JÚNIOR** - COTAS 100 - % 1,00 - VALOR EM





PARÁ

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DO PARÁ

R\$ 100,00; TOTAL COTAS 100 - TOTAL 100,00 - TOTAL VALOR EM R\$ 10.000,00.**PARAGRAFO ÚNICO** - Atendendo ao que dispõe o artigo 1052 CC/2002, a responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.**CLÁUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO** - A Administração da sociedade será exercida pelo sócio: **JOÃO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO**, anteriormente qualificado, onde representará a sociedade ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, sendo-lhes vetado, no entanto, o uso da razão social para alienação ou quaisquer atos alheios aos interesses da sociedade, inclusive endossos, fianças, avais, e/ou quaisquer outros atos que caracterizem mera benemerência a terceiros.**PARAGRAFO ÚNICO:** Em suas deliberações o administrador adotará preferencialmente a forma estabelecida no §3º do Art. 1.072 da Lei 10.406 - Código Civil.**CLÁUSULA SEXTA - NÃO IMPEDIMENTO** - O Administrador **JOÃO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO**, declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a Administração da Sociedade, nem por decorrência de Lei Especial, nem em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as normas de defesa de concorrência contra relações do consumo, fé pública ou a propriedade e demais hipóteses mencionada no Art. 011 da Lei 10.406 - Código Civil.**CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS FINAIS** - Permanecem em vigor todas as demais cláusulas do Contrato de Constituição que não foram canceladas e/ou modificadas por força de instrumento de Alterações Contratuais devidamente arquivados.**CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL.****CLÁUSULA PRIMEIRA - DA RAZÃO SOCIAL** - A sociedade tem por razão social o nome: **BRASIL DE CASTRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS S/S**, e se rege pela Lei Federal nº 8906/94, pelo Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, pelo provimento 112/2006 e pelos demais provimentos e regulamentos aplicáveis à espécie.**PARAGRAFO ÚNICO - DO USO DA RAZÃO SOCIAL** - A razão social é de uso exclusivo nos negócios da Sociedade, ficando vedada sua utilização em negócios estranhos ao objeto social.**CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO** - O objeto principal da sociedade é a prestação de serviços exclusivamente jurídicos, privativos de advogados, podendo, ainda, praticar todos os demais atos que, direta ou indiretamente estiverem vinculados aos objetivos da sociedade. **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:** O prazo de duração da sociedade é indeterminado, na forma permitida pela legislação brasileira em vigor.**CLÁUSULA QUARTA - DO ENDEREÇO:** A Sociedade tem sede nesta cidade de Belém/PA, à Rua Oliveira Belo, nº 654, Altos, Umarizal, CEP: 66.050-380, Belém/PA, Fone: (91) 3242-0108, e-mail: WWW.brasildecastro.com.br. Parágrafo Único: Fica autorizada a criação de filiais desta Sociedade em qualquer parte do território nacional, respeitadas as normas vigentes.**CLÁUSULA QUINTA - DO CAPITAL SOCIAL:** O capital social é de





PARÁ

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DO PARÁ

R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) totalmente integralizado nesta oportunidade pelos sócios, dividido em 10.000 (Dez mil) de quotas patrimoniais, sendo cada quota no valor nominal de R\$ 1,00(Um). **CLÁUSULA SEXTA – DA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E DAS QUOTAS:** O capital social de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) e as quotas patrimoniais e de serviço estão assim distribuídas: **NOME: JOÃO LUIS BRASIL B. ROLIM DE CASTRO – COTAS 9.900 - % 99,00 - VALOR EM R\$ 99,00; NOME: LUIZ OTÁVIO SOUZA FERREIRA JÚNIOR – COTAS 100 - % 1,00 - VALOR EM R\$ 100,00; TOTAL COTAS 100 - TOTAL 100,00 – TOTAL VALOR EM R\$ 10.000,00.** **CLAUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO DAS COTAS:** Se um dos sócios desejar vender ou ceder onerosamente a terceiros, estranhos à sociedade, uma parcela ou a totalidade de suas quotas, poderá fazê-lo, desde que ofereça por escrito aos demais para que estes exerçam o direito de preferência no prazo de 30 (trinta) dias. O silêncio do sócio significará aprovação da alienação, mas a venda ou cessão das quotas só poderá ser consumada nas mesmas bases e condições ofertadas pelo cedente aos demais sócios. **CLÁUSULA OITAVA – DA DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS:** Os lucros ou prejuízos apurados em balanços realizados semestralmente, sem prejuízo de realização de balanço anual para ciência dos sócios, e poderão ser distribuídos entre os sócios na proporção das respectivas partes de capital. **PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO EXERCÍCIO SOCIAL:** O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se, necessariamente, em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, para elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, que serão julgados pelos sócios, no primeiro trimestre seguinte ao término do exercício social. **CLÁUSULA NONA – DO FALECIMENTO, DA AUSÊNCIA, DA INVALIDEZ OU DA INTERDIÇÃO DO SÓCIO:** Na ocorrência dessas hipóteses observar-se-ão as seguintes condições: **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** No caso de falecimento ou ausência de quaisquer dos sócios a sociedade não será extinta, levantando-se um balanço especial para a data legal da declaração do fato, no prazo de 90 (noventa) dias e, o representante legal do falecido ou ausente, deliberará com os sócios remanescentes, de comum acordo, se convier aos remanescentes, mediante aprovação dos detentores da maioria do capital social, o ingresso dos herdeiros ou sucessores do morto ou ausente, no prazo de 30 (trinta) dias após lhe ter sido apresentado o balanço, sujeitando-se os herdeiros ou sucessores a preencher a condição de advogado regularmente inscrito na OAB. E, não havendo o quorum acima estipulado, efetuar-se-á o pagamento dos haveres daquele a sua herança ou sucessores, a serem apurados naquele balanço especialmente efetuado para tal fim, no máximo em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de atualização monetária calculada pela variação acumulada, mensalmente, do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) da Fundação Getúlio Vargas e de juros de 1% (um por cento) ao mês, contados da data da ocorrência do evento, iniciando-se o pagamento da primeira parcela 90 (noventa) dias após essa data. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Se o falecido for sócio no exercício do cargo de administração da sociedade, o seu





PARÁ

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

SEÇÃO DO PARÁ

representante legal receberá, durante o período que anteceder ao pagamento dos haveres daquele, mensalmente, valor idêntico ao seu pró-labore à época do óbito, a título de adiantamento a ser descontado dos haveres à época do pagamento destes. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Havendo a interdição de quaisquer dos sócios, a sociedade não será extinta e, os haveres do sócio interditado serão apurados, também, em balanço especial, na data legalmente reconhecida como da declaração de interdição do sócio, sendo este excluído da sociedade e, tais haveres, após apurados na forma do § 1º desta cláusula, pagos nos mesmos termos e condições ali previstos, ao seu curador, efetuando-se a necessária redução do capital social. **PARÁGRAFO QUARTO:** No caso do herdeiro ou sucessor do sócio falecido ou ausente deter cotas do capital da sociedade, participando desta como sócio, acrescerão às suas cotas aquelas que receber por herança ou sucessão, as quais lhe serão igualmente distribuídas, não se aplicando, nessa hipótese, a regra disposta no § 1º desta cláusula. Ou seja, não haverá apuração de haveres do sócio falecido ou ausente, para indenização dos seus herdeiros ou sucessores, mas, sendo estes sócios na entidade, por ocasião da declaração do óbito ou da ausência do sócio morto ou ausente, a eles serão distribuídas as cotas nos termos do ato legal que lhes destinar a herança. **PARÁGRAFO QUINTO:** Tanto no caso de óbito, ausência ou interdição de sócio, só será aceita a representação deste através da documentação pertinente, legalmente expedida pela autoridade judicial competente. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A sociedade firmará um seguro de vida e de acidentes pessoais em favor de cada Sócio Patrimonial, cujo valor será definido através de consenso social, periodicamente atualizado, tendo como beneficiários seus herdeiros necessários, respeitada a legítima. Uma vez recebido este valor, ficará integralmente indenizada a participação social do falecido/inválido/interdito/ausente na Sociedade. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Enquanto não for pago o valor referido no parágrafo anterior, a Sociedade antecipará aos herdeiros e sucessores do Sócio Patrimonial falecido/inválido/interditado/ausente o mesmo montante que o Sócio Patrimonial receberia caso estivesse em plena atividade societária incluindo lucros e excluindo pró-labore. Este montante será pago a título de adiantamento e será compensado com o valor do seguro, quando este vier a ser pago pela empresa seguradora. Caso o seguro venha a ser efetuado com mais de uma seguradora, o disposto neste parágrafo vigorará de forma proporcional ao adimplemento de cada qual. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Caso o seguro estabelecido no parágrafo primeiro desta cláusula não seja pago, fica prevista a seguinte disposição supletiva de indenização/reembolso: a Sociedade pagará aos beneficiários, herdeiros e sucessores do Sócio Patrimonial falecido/inválido/interditado/ausente o montante que o Sócio Patrimonial receberia caso estivesse em plena atividade societária, incluindo lucros e excluído o pró-labore, de acordo com o seguinte escalonamento: durante os primeiros 06 meses, 100% (cem por cento); entre 07 e 12 meses, o equivalente a 80% (oitenta por cento); entre 13 e 18 meses, o equivalente a 50% cinquenta



PARÁ

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DO PARÁ

por cento;entre 19 e 24 meses, o equivalente a 35% (trinta e cinco por cento);entre 25 e 30 meses, o equivalente a 25% (vinte e cinco por cento).**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RETIRADA DE SÓCIO:**No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade deverá notificar os outros, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, conforme art. 1.029, do Código Civil Brasileiro, e, seus haveres lhe serão reembolsados nas condições abaixo ajustadas.**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os haveres do sócio retirante, compreendendo capital, lucros e quaisquer outros créditos, serão apurados pelo montante efetivamente realizado e será liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, na data da ocorrência.**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os haveres apurados na forma acima estabelecida, serão pagos ao sócio retirante em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor. **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA EXCLUSÃO DE SÓCIOS:**A Sociedade poderá excluir sócios, desde que justificadamente e de forma indenizada, pela unanimidade dos votos dos Sócios Patrimoniais, excluídos os impedidos.**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os haveres do sócio excluído, compreendendo capital, lucros e quaisquer outros créditos, serão apurados pelo montante efetivamente realizado e será liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, na data da ocorrência.**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os haveres apurados na forma acima estabelecida, serão pagos ao sócio excluindo em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor. **[os prazos são definidos em comum acordo entre os sócios]****PARÁGRAFO TERCEIRO:** O capital social sofrerá a correspondente redução, salvo se os sócios remanescentes suprirem o valor da quota.**PARÁGRAFO QUARTO:** Considerando que as sociedades de advogados são tipicamente sociedades de pessoas, cuja base de exercício reside na confiança recíproca e na affectio societatis, e ainda, que por imposição legal, nessas sociedades, o nome social deve conter o patronímico de um ou mais sócios, e que o uso desses é direito personalíssimo, considera-se fato suficiente à permitir a dissolução parcial da Sociedade, com exclusão de um ou mais sócios, a perda daquela affectio, assim deliberada por decisão dos Sócios Patrimoniais remanescentes, por votação unânime e especialmente convocada para esse fim, e com prévia convocação do sócio que se pretende excluir. **PARÁGRAFO QUINTO:** Em qualquer caso de exclusão, esta será operada mediante simples alteração do Contrato Social, na forma do parágrafo único do art. 12 do Provimento 112/2006 do Conselho Federal da OAB.**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: PROSSEGUIMENTO DAS ATIVIDADES SOCIAIS** - Em qualquer das hipóteses estabelecidas nas CLÁUSULAS OITAVA, NONA e DÉCIMA, a sociedade não entrará em dissolução, podendo os sócios remanescentes continuar com as atividades sociais, até a efetiva regularização do quadro societário.**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: RESPONSABILIDADE REMANESCENTE** - A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou sua





PARÁ

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DO PARÁ

herança, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade. Nas hipóteses de retirada ou exclusão de sócios, a responsabilidade pelas obrigações sociais perdurará por igual prazo, enquanto não se requerer a averbação, nos termos do art. 1.032 do Novo Código Civil Brasileiro. **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA QUARENTENA:** Em todas as hipóteses acima mencionadas nas cláusulas 9ª a 11ª fica estabelecida quarentena de 24 (vinte e quatro) meses para exercer a advocacia contra os clientes que a Sociedade possuía no período em que o Sócio esteve na Sociedade, sem prejuízo das sanções correspondentes. **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA :** Os sócios não poderão exercer advocacia autonomamente e auferir os respectivos honorários como receita pessoal, salvo na hipótese em que os sócios, unanimemente, resolverem deliberar de outro modo, através de prévia e expressa anuência dos Sócios. Excetua-se dessa regra, também, o exercício da advocacia como servidores nos cargos próprios à advocacia pública ou, ainda, como empregados de pessoas jurídicas de direito privado, desde que não se trate de outra sociedade de advogados. Também, poderão os sócios exercer o magistério público ou privado. **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS** - A responsabilidade profissional dos sócios será regulada pelas normas do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil e pelos provimentos do CFOAB. A sociedade, os sócios e associados responderão subsidiária e ilimitadamente por comprovados danos causados aos clientes decorrentes de ação ou omissão no exercício da advocacia, conforme inciso XI do art. 2º do Provimento CFOAB n.º 112/2006 e Provimento nº 147/2012 do CFOAB. A responsabilidade social de cada sócio, no âmbito dos negócios sociais, é limitada na forma da lei. Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais estranhas ao exercício profissional, conforme estabelece o artigo 1.054 c/c o artigo 997, VIII, também do Código Civil. **Parágrafo Único:** Nas relações com terceiros, que não envolvam a prestação de serviços jurídicos, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas partes, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 997, inciso VIII, c.c. artigo 1.052 e 1.054, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002). **CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DO "PRO LABORE"**: Será estipulada uma retirada mensal para os sócios-administradores, de conformidade com a legislação em vigor. **CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE:** A administração da sociedade, nos termos do art. 1.060, do Código Civil, caberá exclusivamente ao sócio **JOÃO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO**, em conjunto ou separadamente, ficando ele autorizado ao uso do nome sociedade, dispensando-os de caução e investidos dos mais amplos e gerais poderes, podendo representá-la em juízo ou fora dele, nas relações com terceiros, nas repartições públicas e autarquias, assinando todos os documentos necessários à gestão dos negócios, podendo inclusive nomear, em conjunto, procuradores, desde que com prazo de mandato determinado e poderes específicos. **CLÁUSULA DÉCIMA-NONA– DA EXTINÇÃO DA SOCIEDADE:**- Na hipótese de os sócios decidirem extinguir a sociedade será





PARÁ

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DO PARÁ

levantado o Balanço de Encerramento e divididos os haveres e deveres na proporção da participação de cada qual no capital social.**PARÁGRAFO ÚNICO:** O pagamento integral deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após o fechamento do Balanço de Encerramento.**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:** As alterações somente serão permitidas através do voto de pelo menos, 99% do Capital Social, salvo as disposições em contrário expressas neste Contrato.**CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA – DA REVOGAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONFLITANTES:** Ficam revogadas todas as cláusulas e disposições naquilo que conflitarem com o que é disposto neste instrumento.**CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – DO FORO:** Fica estabelecido o foro da cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Contrato. E, por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes o presente documento em quatro vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas que também subscrevem. E por estarem assim justos e contratados assinam a presente alteração em 03 (três) vias. Belém/PA, 11 de Novembro de 2013.aa)**JOÃO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO - OAB/PA: 14.045; LUIZ OTÁVIO SOUZA FERREIRA JUNIOR - OAB/PA: 15.048; ALINE DA COSTA AMANAJÁS - OAB/PA: 10.958. TESTEMUNHAS: MARCELO VICTOR DOS SANTOS BORBA - CPF(MF): 966.773.412-91; EDINILSON NORONHA DAS CHAGAS - CPF(MF): 661.341.962-15**". Esta alteração de Contrato de Sociedade foi deferida pela Câmara Especial da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Pará, na sessão ordinária do dia 18.11.2013, através de acórdão, e encontra-se averbada no Livro - nº 13, às fls.29, data em que foi lavrada, sob o nº 02. Setor de Inscrição. Belém, 20 de novembro de 2013.


Alberto Antonio Campos
Vice-Presidente da OAB-PA



**INSTRUMENTO PARTICULAR DA 3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E
CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE DENOMINADA "BRASIL DE
CASTRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS S/S".**

JOÃO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PA 14.045 e CPF (MF): 843.467.442-49, residente e domiciliado a Rua Tiradentes, nº 740, apto. 602, Reduto, CEP: 66.053-330, Belém/PA e **LUIZ OTÁVIO SOUZA FERREIRA JÚNIOR**, brasileiro, paraense, solteiro, advogado, inscrito na OAB Nº 15.048/PA e CPF (MF): 749.103.882-49, residente e domiciliada a Rua Municipalidade, Residencial Olimpus, nº 949, Apto 101, Umarizal, CEP 66.050-350, Belém/PA, únicos sócios de: **BRASIL DE CASTRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS S/S**, localizado à Rua Oliveira Belo, Nº 654 – Altos, Umarizal, CEP: 66.050-380, CNPJ (MF): 13.293.197/0001-46, , **RESOLVEM** de comum acordo e na melhor forma de direito, proceder sua **TERCEIRA** Alteração Contratual, conforme cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: ENDEREÇO

A sociedade resolve alterar seu endereço para: **Rua Bernal do Couto, Nº 362, Bairro Umarizal, CEP: 66055-080, Belém/PA.**

CLÁUSULA SEGUNDA Fica estabelecido o foro da cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS FINAIS

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas do Contrato de Constituição que não foram canceladas e/ou modificadas por força de instrumento de Alterações Contratuais devidamente arquivados.

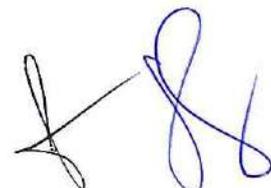
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RAZÃO SOCIAL - A sociedade tem por razão social o nome: **BRASIL DE CASTRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS S/S**, e se rege pela Lei Federal nº 8906/94, pelo Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, pelo provimento 112/2006 e pelos demais provimentos e regulamentos aplicáveis à espécie.

PARAGRAFO ÚNICO – DO USO DA RAZÃO SOCIAL – A razão social é de uso exclusivo nos negócios da Sociedade, ficando vedada sua utilização em negócios estranhos ao objeto social.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO - O objeto principal da sociedade é a prestação de serviços exclusivamente jurídicos, privativos de advogados, podendo, ainda, praticar todos os demais atos que, direta ou indiretamente estiverem vinculados aos objetivos da sociedade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo de duração da sociedade é indeterminado, na forma permitida pela legislação brasileira em vigor.

 1

CLÁUSULA QUARTA – DO ENDEREÇO: A Sociedade tem sede nesta cidade de Belém/PA, à Rua Bernal do Couto, nº 362, Bairro Umarizal, CEP: 66.055-080, Belém/PA, Fone: (91) 3242-0108, e-mail: joaobrasil@brasildecastro.com.br.

Parágrafo Único: Fica autorizada a criação de filiais desta Sociedade em qualquer parte do território nacional, respeitadas as normas vigentes.

CLÁUSULA QUINTA – DO CAPITAL SOCIAL: O capital social é de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) totalmente integralizado nesta oportunidade pelos sócios, dividido em 10.000 (Dez mil) de quotas patrimoniais, sendo cada quota no valor nominal de R\$ 1,00(Um).

CLÁUSULA SEXTA – DA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E DAS QUOTAS: O capital social de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) e as quotas patrimoniais e de serviço estão assim distribuídas:

NOME	COTAS	%	VALOREM RS
JOÃO LUIS BRASIL B. ROLIM DE CASTRO	9.900	99,00	9.900,00
LUIZ OTÁVIO SOUZA FERREIRA JÚNIOR	100	1,00	100,00
TOTAL	10.000	100,00	10.000,00

CLAUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO DAS COTAS: Se um dos sócios desejar vender ou ceder onerosamente a terceiros, estranhos à sociedade, uma parcela ou a totalidade de suas quotas, poderá fazê-lo, desde que ofereça por escrito aos demais para que estes exerçam o direito de preferência no prazo de 30 (trinta) dias. O silêncio do sócio significará aprovação da alienação, mas a venda ou cessão das quotas só poderá ser consumada nas mesmas bases e condições ofertadas pelo cedente aos demais sócios.

CLÁUSULA OITAVA – DA DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS:

Serão efetuados balancetes periódicos a fim de apurar o resultado societário havido, sendo facultado à sociedade rateá-los ou não na proporção da participação de cada sócio no capital social, o que será objeto de deliberação societária, obedecidas as reservas de provisão e de rateios que a sociedade venha a estabelecer para a boa gestão;

“OU”

Os lucros ou prejuízos apurados em balanços realizados semestralmente [opcional], sem prejuízo de realização de balanço anual para ciência dos sócios, e poderão ser distribuídos entre os sócios na proporção das respectivas partes de capital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO EXERCÍCIO SOCIAL: O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se, necessariamente, em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, para elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, que serão julgados pelos sócios, no primeiro trimestre seguinte ao término do exercício social.

CLÁUSULA NONA – DO FALECIMENTO, DA AUSÊNCIA, DA INVALIDEZ OU DA INTERDIÇÃO DO SÓCIO:

Na ocorrência dessas hipóteses observar-se-ão as seguintes condições:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de falecimento ou ausência de quaisquer dos sócios a sociedade não será extinta, levantando-se um balanço especial para a data legal da declaração do fato, no prazo de 90 (noventa) dias e, o representante legal do falecido ou ausente, deliberará com os sócios remanescentes, de comum acordo, se convier aos remanescentes, mediante aprovação dos detentores da maioria do



capital social, o ingresso dos herdeiros ou sucessores do morto ou ausente, no prazo de 30 (trinta) dias após lhe ter sido apresentado o balanço, sujeitando-se os herdeiros ou sucessores a preencher a condição de advogado regularmente inscrito na OAB. E, não havendo o quorum acima estipulado, efetuar-se-á o pagamento dos haveres daquele a sua herança ou sucessores, a serem apurados naquele balanço especialmente efetuado para tal fim, no máximo em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de atualização monetária calculada pela variação acumulada, mensalmente, do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) da Fundação Getúlio Vargas e de juros de 1% (um por cento) ao mês, contados da data da ocorrência do evento, iniciando-se o pagamento da primeira parcela 90 (noventa) dias após essa data.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se o falecido for sócio no exercício do cargo de administração da sociedade, o seu representante legal receberá, durante o período que anteceder ao pagamento dos haveres daquele, mensalmente, valor idêntico ao seu pró-labore à época do óbito, a título de adiantamento a ser descontado dos haveres à época do pagamento destes.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Havendo a interdição de quaisquer dos sócios, a sociedade não será extinta e, os haveres do sócio interditado serão apurados, também, em balanço especial, na data legalmente reconhecida como da declaração de interdição do sócio, sendo este excluído da sociedade e, tais haveres, após apurados na forma do § 1º desta cláusula, pagos nos mesmos termos e condições ali previstos, ao seu curador, efetuando-se a necessária redução do capital social.

PARÁGRAFO QUARTO: No caso do herdeiro ou sucessor do sócio falecido ou ausente deter cotas do capital da sociedade, participando desta como sócio, acrescerão às suas cotas aquelas que receber por herança ou sucessão, as quais lhe serão igualmente distribuídas, não se aplicando, nessa hipótese, a regra disposta no § 1º desta cláusula. Ou seja, não haverá apuração de haveres do sócio falecido ou ausente, para indenização dos seus herdeiros ou sucessores, mas, sendo estes sócios na entidade, por ocasião da declaração do óbito ou da ausência do sócio morto ou ausente, a eles serão distribuídas as cotas nos termos do ato legal que lhes destinar a herança.

PARÁGRAFO QUINTO: Tanto no caso de óbito, ausência ou interdição de sócio, só será aceita a representação deste através da documentação pertinente, legalmente expedida pela autoridade judicial competente.

“OU”

Fica estabelecido que em caso de falecimento, de invalidez, de interdição ou de ausência de qualquer dos Sócios Patrimoniais, os herdeiros, sucessores ou representantes legais receberão a indenização pelas quotas do falecido/inválido/interdito/ausente na forma prevista nesta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A sociedade firmará um seguro de vida e de acidentes pessoais em favor de cada Sócio Patrimonial, cujo valor será definido através de consenso social, periodicamente atualizado, tendo como beneficiários seus herdeiros necessários, respeitada a legítima. Uma vez recebido este valor, ficará integralmente indenizada a participação social do falecido/inválido/interdito/ausente na Sociedade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Enquanto não for pago o valor referido no parágrafo anterior, a Sociedade antecipará aos herdeiros e sucessores do Sócio Patrimonial falecido/inválido/interditado/ausente o mesmo montante que o Sócio Patrimonial receberia caso estivesse em plena atividade societária incluindo lucros e excluindo pró-labore. Este montante será pago a título de adiantamento e será compensado com o valor do seguro, quando este vier a ser pago pela empresa seguradora. Caso o seguro venha a ser efetuado com mais de uma seguradora, o disposto neste parágrafo vigorará de forma proporcional ao adimplemento de cada qual.



PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso o seguro estabelecido no parágrafo primeiro desta cláusula não seja pago, fica prevista a seguinte disposição supletiva de indenização/reembolso: a Sociedade pagará aos beneficiários, herdeiros e sucessores do Sócio Patrimonial falecido/inválido//interditado/ausente o montante que o Sócio Patrimonial receberia caso estivesse em plena atividade societária, incluindo lucros e excluído o pró-labore, de acordo com o seguinte escalonamento:
durante os primeiros 06 meses, 100% (cem por cento);
entre 07 e 12 meses, o equivalente a 80% (oitenta por cento);
entre 13 e 18 meses, o equivalente a 50% cinquenta por cento;
entre 19 e 24 meses, o equivalente a 35% (trinta e cinco por cento);
entre 25 e 30 meses, o equivalente a 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RETIRADA DE SÓCIO:

No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade deverá notificar os outros, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, conforme art. 1.029, do Código Civil Brasileiro, e, seus haveres lhe serão reembolsados nas condições abaixo ajustadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os haveres do sócio retirante, compreendendo capital, lucros e quaisquer outros créditos, serão apurados pelo montante efetivamente realizado e será liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, na data da ocorrência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os haveres apurados na forma acima estabelecida, serão pagos ao sócio retirante em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor. *[os prazos são definidos em comum acordo entre os sócios]*

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA EXCLUSÃO DE SÓCIOS:

A Sociedade poderá excluir sócios, desde que justificadamente e de forma indenizada, pela unanimidade dos votos dos Sócios Patrimoniais, excluídos os impedidos.

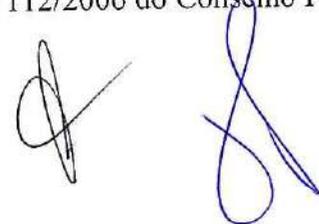
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os haveres do sócio excluído, compreendendo capital, lucros e quaisquer outros créditos, serão apurados pelo montante efetivamente realizado e será liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, na data da ocorrência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os haveres apurados na forma acima estabelecida, serão pagos ao sócio excluindo em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor. *[os prazos são definidos em comum acordo entre os sócios]*

PARÁGRAFO TERCEIRO: O capital social sofrerá a correspondente redução, salvo se os sócios remanescentes suprirem o valor da quota.

PARÁGRAFO QUARTO: Considerando que as sociedades de advogados são tipicamente sociedades de pessoas, cuja base de exercício reside na confiança recíproca e na affectio societatis, e ainda, que por imposição legal, nessas sociedades, o nome social deve conter o patronímico de um ou mais sócios, e que o uso desses é direito personalíssimo, considera-se fato suficiente à permitir a dissolução parcial da Sociedade, com exclusão de um ou mais sócios, a perda daquela affectio, assim deliberada por decisão dos Sócios Patrimoniais remanescentes, por votação unânime e especialmente convocada para esse fim, e com prévia convocação do sócio que se pretende excluir. *[o corum para excluir deve ser definido em comum acordo entre os sócios]*

PARÁGRAFO QUINTO: Em qualquer caso de exclusão, esta será operada mediante simples alteração do Contrato Social, na forma do parágrafo único do art. 12 do Provimento 112/2006 do Conselho Federal da OAB.



CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: PROSSEGUIMENTO DAS ATIVIDADES SOCIAIS - Em qualquer das hipóteses estabelecidas nas CLÁUSULAS OITAVA, NONA e DÉCIMA, a sociedade não entrará em dissolução, podendo os sócios remanescentes continuar com as atividades sociais, até a efetiva regularização do quadro societário.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: RESPONSABILIDADE REMANESCENTE - A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou sua herança, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade. Nas hipóteses de retirada ou exclusão de sócios, a responsabilidade pelas obrigações sociais perdurará por igual prazo, enquanto não se requerer a averbação, nos termos do art. 1.032 do Novo Código Civil Brasileiro.

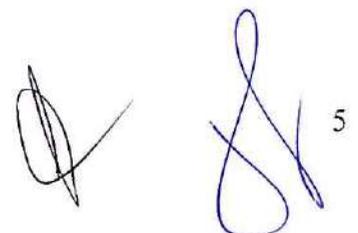
CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA QUARENTENA: Em todas as hipóteses acima mencionadas nas cláusulas 9ª a 11ª fica estabelecida quarentena de 24 (vinte e quatro) meses para exercer a advocacia contra os clientes que a Sociedade possuía no período em que o Sócio esteve na Sociedade, sem prejuízo das sanções correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA : Os sócios não poderão exercer advocacia autonomamente e auferir os respectivos honorários como receita pessoal, salvo na hipótese em que os sócios, unanimemente, resolverem deliberar de outro modo, através de prévia e expressa anuência dos Sócios. Excetua-se dessa regra, também, o exercício da advocacia como servidores nos cargos próprios à advocacia pública ou, ainda, como empregados de pessoas jurídicas de direito privado, desde que não se trate de outra sociedade de advogados. Também, poderão os sócios exercer o magistério público ou privado. *[Provimento 112/2006, art. 2º, inciso VIII - a possibilidade, ou não, de o sócio exercer a advocacia autonomamente e de auferir, ou não, os respectivos honorários como receita pessoal;]*

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS - A responsabilidade profissional dos sócios será regulada pelas normas do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil e pelos provimentos do CFOAB. A sociedade, os sócios e associados responderão subsidiária e ilimitadamente por comprovados danos causados aos clientes decorrentes de ação ou omissão no exercício da advocacia, conforme inciso XI do art. 2º do Provimento CFOAB n.º 112/2006 e Provimento n.º 147/2012 do CFOAB. A responsabilidade social de cada sócio, no âmbito dos negócios sociais, é limitada na forma da lei. Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais estranhas ao exercício profissional, conforme estabelece o artigo 1.054 c/c o artigo 997, VIII, também do Código Civil. *[Provimento 112/2006, art. 2º, inciso XI - é imprescindível a adoção de cláusula com a previsão expressa de que, além da sociedade, o sócio ou associado responderá subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia. (NR. Provimento n.º 147/2012. DOU, S. 1, 07/03/2012, p. 134) e Provimento 147/2012, art. 1º - O inciso XI do art. 2º- do Provimento n. 112/2006, que "Dispõe sobre as Sociedades dos Advogados", passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 2º- (...) XI - é imprescindível a adoção de cláusula com a previsão expressa de que, além da sociedade, o sócio ou associado responderá subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia. (...)]*

Parágrafo Único: Nas relações com terceiros, que não envolvam a prestação de serviços jurídicos, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas partes, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 997, inciso VIII, c.c. artigo 1.052 e 1.054, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DO "PRO LABORE": Será estipulada uma retirada mensal para os sócios-administradores, de conformidade com a legislação em vigor.

 5

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE: A administração da sociedade, nos termos do art. 1.060, do Código Civil, caberá exclusivamente ao sócio **JOÃO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO**, em conjunto ou separadamente, ficando ele autorizado ao uso do nome sociedade, dispensando-os de caução e investidos dos mais amplos e gerais poderes, podendo representá-la em juízo ou fora dele, nas relações com terceiros, nas repartições públicas e autarquias, assinando todos os documentos necessários à gestão dos negócios, podendo inclusive nomear, em conjunto, procuradores, desde que com prazo de mandato determinado e poderes específicos.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA– DA EXTINÇÃO DA SOCIEDADE:- Na hipótese de os sócios decidirem extinguir a sociedade será levantado o Balanço de Encerramento e divididos os haveres e deveres na proporção da participação de cada qual no capital social.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento integral deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após o fechamento do Balanço de Encerramento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS: As alterações somente serão permitidas através do voto de pelo menos,% do Capital Social, salvo as disposições em contrário expressas neste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA – DA REVOGAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONFLITANTES: Ficam revogadas todas as cláusulas e disposições naquilo que conflitarem com o que é disposto neste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – DO FORO: Fica estabelecido o foro da cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes o presente documento em quatro vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas que também subscrevem.

E por estarem assim justos e contratados assinam a presente alteração em 03 (três) vias.

Cartório
Queiroz Santos



JOÃO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO
OAB/PA: 14.045

Cartório
Queiroz Santos

Belém/PA, 14 de abril de 2014



LUIZ OTÁVIO SOUZA FERREIRA JUNIOR
OAB/PA: 15.048

TESTEMUNHAS:



MARCELO VICTOR DOS SANTOS BORBA
CPF(MF): 966.773.412-91



EDINILSON NORONHA DAS CHAGAS
CPF(MF): 661.341.962-15

CERTIDÃO

Certificamos que a alteração do Contrato da Sociedade **BRASIL DE CASTRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS S/S**, foi deferida pela Câmara Especial da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Pará, através da decisão do Conselheiro Relator Dr. Dennis Serruya, sendo devidamente homologada pela Presidência da Câmara Especial em 24/04/2014, e encontra-se averbada no Livro nº 13, às fls. 29, data em que foi lavrada, sob o nº 03. Setor de Inscrição da OAB/PA/PA. Belém, 29 de maio de 2014.


Alberto Antonio Campos
Vice-Presidente da OAB-PA



DENIZ SANTOS 3º Tabelionato de Notas Av. Pedro Miranda, 849 - Pedreira Fone: (91) - 233-2749-CEP: 66085-000-Belém-P	
Reconheço e dou fé, por SETELHANÇA	
firmat(s) Retro-assinada(s) de:	[09/2494]-LUIZ CLAUDIO SOUZA FERREIRA JUNIOR.....
Em Testemunho	da Verdade, Belém/PA., 15 de Abril de 2014.
ANA CELIA SILVA DE SOUZA ESCREVENTE AUTORIZADA DENIZ SANTOS VALIDO SOMENTE COM O SELLO DE SEGURANÇA	
3º Tabelionato de Notas HT-Av. Pedro Miranda, 849 - Pedreira Fone: (91) - 3233-2749-CEP: 66085-000-Belém	
Reconheço e dou fé, por SETELHANÇA	
firmat(s) Retro-assinada(s) de:	[03/2493]-JOMAO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO.....
Em Testemunho	da Verdade, Belém/PA., 15 de Abril de 2014.
DIELE KARLA MOURA FERREIRO ESCREVENTE AUTORIZADA DENIZ SANTOS VALIDO SOMENTE COM O SELLO DE SEGURANÇA	
3º Tabelionato de Notas HT-Av. Pedro Miranda, 849 - Pedreira Fone: (91) - 3233-2749-CEP: 66085-000-Belém	





PARÁ
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DO PARÁ

CERTIDÃO nº 545/2014 – S.I

Eu, **Alberto Antonio Campos**, Vice-Presidente da **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO PARÁ**, nos termos da Lei,

CERTIFICO que foi deferido o pedido de alteração de Contrato de Sociedade, nos seguintes termos: "INSTRUMENTO PARTICULAR DA 3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE DENOMINADA "BRASIL DE CASTRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS S/S". **JOÃO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO** brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na **OAB/PA 14.045** e **CPF (MF): 843.467.442-49**, residente e domiciliado a Rua Tiradentes, nº 740, apto. 602, Reduto, CEP: 66.053-330, Belém/PA e **LUIZ OTÁVIO SOUZA FERREIRÀ JÚNIOR**, brasileiro, paraense, solteiro, advogado, inscrito na **OAB Nº 15.048/PA** e **CPF (MF): 749.103.882-49**, residente e domiciliada a Rua Municipalidade, Residencial Olimpus, nº 949, Apto 101, Umarizal, CEP 66.050-350, Belém/PA, únicos sócios de: **BRASIL DE CASTRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS S/S**, localizado à Rua Oliveira Belo, Nº 654 – Altos, Umarizal, CEP: 66.050-380, **CNPJ (MF): 13.293.197/0001-46**, **RESOLVEM** de comum acordo e na melhor forma de direito, proceder sua **TERCEIRA** Alteração Contratual, conforme cláusulas e condições a seguir: **CLÁUSULA PRIMEIRA: ENDEREÇO:** A sociedade resolve alterar seu endereço para: **Rua Bernal do Couto, Nº 362, Bairro Umarizal, CEP: 66055-080, Belém/PA.** **CLÁUSULA SEGUNDA** Fica estabelecido o foro da cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Contrato. **CLÁUSULA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS FINAIS:** Permanecem em vigor todas as demais cláusulas do Contrato de Constituição que não foram canceladas e/ou modificadas por força de instrumento de Alterações Contratuais devidamente arquivados. **CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL: CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RAZÃO SOCIAL** - A sociedade tem por razão social o nome: **BRASIL DE CASTRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS S/S**, e se rege pela Lei Federal nº 8906/94, pelo Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, pelo provimento 112/2006 e pelos demais provimentos e regulamentos aplicáveis à espécie. **PARAGRAFO ÚNICO – DO USO DA RAZÃO SOCIAL** – A razão social é de uso exclusivo nos negócios da Sociedade, ficando vedada sua utilização em negócios estranhos ao objeto social. **CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO** - O objeto principal da sociedade é a prestação de serviços exclusivamente jurídicos, privativos de advogados, podendo, ainda, praticar todos os demais atos que, direta ou indiretamente estiverem vinculados aos objetivos da sociedade. **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:** O prazo de duração da sociedade é indeterminado, na forma permitida pela legislação brasileira em vigor. **CLÁUSULA QUARTA – DO ENDEREÇO:** A Sociedade tem sede nesta cidade de Belém/PA, à Rua Bernal do Couto, nº 362,

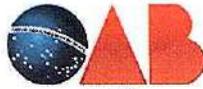




PARÁ
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DO PARÁ

Bairro Umarizal, CEP: 66.055-080, Belém/PA, Fone: (91) 3242-0108, e-mail: joaobrasil@brasildecastro.com.br. Parágrafo Único: Fica autorizada a criação de filiais desta Sociedade em qualquer parte do território nacional, respeitadas as normas vigentes. **CLÁUSULA QUINTA – DO CAPITAL SOCIAL:** O capital social é de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) totalmente integralizado nesta oportunidade pelos sócios, dividido em 10.000 (Dez mil) de quotas patrimoniais, sendo cada quota no valor nominal de R\$ 1,00(Um). **CLÁUSULA SEXTA – DA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E DAS COTAS:** O capital social de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) e as quotas patrimoniais e de serviço estão assim distribuídas: **NOME: JOÃO LUIS BRASIL B. ROLIM DE CASTRO - COTAS 9.900 - % 99,00 - VALOR EM R\$ 9.900,00; NOME: LUIZ OTÁVIO SOUZA FERREIRA JÚNIOR - COTAS 100 - % 1,00 - VALOR EM R\$ 100,00; TOTAL COTAS 10.000 - TOTAL % 100,00 - TOTAL VALOR EM R\$ 10.000,00.** **CLAUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO DAS COTAS:** Se um dos sócios desejar vender ou ceder onerosamente a terceiros, estranhos à sociedade, uma parcela ou a totalidade de suas quotas, poderá fazê-lo, desde que ofereça por escrito aos demais para que estes exerçam o direito de preferência no prazo de 30 (trinta) dias. O silêncio do sócio significará aprovação da alienação, mas a venda ou cessão das quotas só poderá ser consumada nas mesmas bases e condições ofertadas pelo cedente aos demais sócios. **CLÁUSULA OITAVA – DA DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS:** Serão efetuados balancetes periódicos a fim de apurar o resultado societário havido, sendo facultado à sociedade rateá-los ou não na proporção da participação de cada sócio no capital social, o que será objeto de deliberação societária, obedecidas as reservas de provisão e de rateios que a sociedade venha a estabelecer para a boa gestão ou Os lucros ou prejuízos apurados em balanços realizados semestralmente *[opcional]*, sem prejuízo de realização de balanço anual para ciência dos sócios, e poderão ser distribuídos entre os sócios na proporção das respectivas partes de capital. **PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO EXERCÍCIO SOCIAL:** O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se, necessariamente, em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, para elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, que serão julgados pelos sócios, no primeiro trimestre seguinte ao término do exercício social. **CLÁUSULA NONA – DO FALECIMENTO, DA AUSÊNCIA, DA INVALIDEZ OU DA INTERDIÇÃO DO SÓCIO:** Na ocorrência dessas hipóteses observar-se-ão as seguintes condições: **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** No caso de falecimento ou ausência de quaisquer dos sócios a sociedade não será extinta, levantando-se um balanço especial para a data legal da declaração do fato, no prazo de 90 (noventa) dias e, o representante legal do falecido ou ausente, deliberará com os sócios remanescentes, de comum acordo, se convier aos remanescentes, mediante aprovação dos detentores da maioria do capital social, o ingresso dos herdeiros ou sucessores do morto ou ausente, no prazo de 30 (trinta) dias após lhe ter sido apresentado o balanço, sujeitando-se os herdeiros ou sucessores a preencher a condição de advogado regularmente inscrito na OAB. E, não havendo o quorum acima estipulado, efetuar-se-á o pagamento dos haveres daquele a sua herança ou sucessores, a serem apurados naquele balanço especialmente efetuado para tal fim, no máximo em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de atualização monetária calculada pela variação acumulada, mensalmente, do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) da Fundação Getúlio Vargas e de juros de 1% (um por





PARÁ
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DO PARÁ

cento) ao mês, contados da data da ocorrência do evento, iniciando-se o pagamento da primeira parcela 90 (noventa) dias após essa data. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Se o falecido for sócio no exercício do cargo de administração da sociedade, o seu representante legal receberá, durante o período que anteceder ao pagamento dos haveres daquele, mensalmente, valor idêntico ao seu pró-labore à época do óbito, a título de adiantamento a ser descontado dos haveres à época do pagamento destes. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Havendo a interdição de quaisquer dos sócios, a sociedade não será extinta e, os haveres do sócio interdito serão apurados, também, em balanço especial, na data legalmente reconhecida como da declaração de interdição do sócio, sendo este excluído da sociedade e, tais haveres, após apurados na forma do § 1º desta cláusula, pagos nos mesmos termos e condições ali previstos, ao seu curador, efetuando-se a necessária redução do capital social. **PARÁGRAFO QUARTO:** No caso do herdeiro ou sucessor do sócio falecido ou ausente deter cotas do capital da sociedade, participando desta como sócio, acrescerão às suas cotas aquelas que receber por herança ou sucessão, as quais lhe serão igualmente distribuídas, não se aplicando, nessa hipótese, a regra disposta no § 1º desta cláusula. Ou seja, não haverá apuração de haveres do sócio falecido ou ausente, para indenização dos seus herdeiros ou sucessores, mas, sendo estes sócios na entidade, por ocasião da declaração do óbito ou da ausência do sócio morto ou ausente, a eles serão distribuídas as cotas nos termos do ato legal que lhes destinar a herança. **PARÁGRAFO QUINTO:** Tanto no caso de óbito, ausência ou interdição de sócio, só será aceita a representação deste através da documentação pertinente, legalmente expedida pela autoridade judicial competente. **"OU"** Fica estabelecido que em caso de falecimento, de invalidez, de interdição ou de ausência de qualquer dos Sócios Patrimoniais, os herdeiros, sucessores ou representantes legais receberão a indenização pelas quotas do falecido/inválido/interdito/ausente na forma prevista nesta cláusula. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A sociedade firmará um seguro de vida e de acidentes pessoais em favor de cada Sócio Patrimonial, cujo valor será definido através de consenso social, periodicamente atualizado, tendo como beneficiários seus herdeiros necessários, respeitada a legítima. Uma vez recebido este valor, ficará integralmente indenizada a participação social do falecido/inválido/interdito/ausente na Sociedade. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Enquanto não for pago o valor referido no parágrafo anterior, a Sociedade antecipará aos herdeiros e sucessores do Sócio Patrimonial falecido/inválido/interdito/ausente o mesmo montante que o Sócio Patrimonial receberia caso estivesse em plena atividade societária incluindo lucros e excluindo pró-labore. Este montante será pago a título de adiantamento e será compensado com o valor do seguro, quando este vier a ser pago pela empresa seguradora. Caso o seguro venha a ser efetuado com mais de uma seguradora, o disposto neste parágrafo vigorará de forma proporcional ao adimplemento de cada qual. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Caso o seguro estabelecido no parágrafo primeiro desta cláusula não seja pago, fica prevista a seguinte disposição supletiva de indenização/reembolso: a Sociedade pagará aos beneficiários, herdeiros e sucessores do Sócio Patrimonial falecido/inválido/interdito/ausente o montante que o Sócio Patrimonial receberia caso estivesse em plena atividade societária, incluindo lucros e excluindo o pró-labore, de acordo com o seguinte escalonamento: durante os primeiros 06 meses, 100% (cem por cento); entre 07 e





12 meses, o equivalente a 80% (oitenta por cento); entre 13 e 18 meses, o equivalente a 50% (cinquenta por cento); entre 19 e 24 meses, o equivalente a 35% (trinta e cinco por cento); entre 25 e 30 meses, o equivalente a 25% (vinte e cinco por cento). **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RETIRADA DE SÓCIO:** No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade deverá notificar os outros, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, conforme art. 1.029, do Código Civil Brasileiro, e, seus haveres lhe serão reembolsados nas condições abaixo ajustadas. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os haveres do sócio retirante, compreendendo capital, lucros e quaisquer outros créditos, serão apurados pelo montante efetivamente realizado e será liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, na data da ocorrência. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os haveres apurados na forma acima estabelecida, serão pagos ao sócio retirante em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor. *[os prazos são definidos em comum acordo entre os sócios]* **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA EXCLUSÃO DE SÓCIOS:** A Sociedade poderá excluir sócios, desde que justificadamente e de forma indenizada, pela unanimidade dos votos dos Sócios Patrimoniais, excluídos os impedidos. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os haveres do sócio excluído, compreendendo capital, lucros e quaisquer outros créditos, serão apurados pelo montante efetivamente realizado e será liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, na data da ocorrência. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os haveres apurados na forma acima estabelecida, serão pagos ao sócio excluindo em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor. *[os prazos são definidos em comum acordo entre os sócios]* **PARÁGRAFO TERCEIRO:** O capital social sofrerá a correspondente redução, salvo se os sócios remanescentes suprirem o valor da quota. **PARÁGRAFO QUARTO:** Considerando que as sociedades de advogados são tipicamente sociedades de pessoas, cuja base de exercício reside na confiança recíproca e na affectio societatis, e ainda, que por imposição legal, nessas sociedades, o nome social deve conter o patronímico de um ou mais sócios, e que o uso desses é direito personalíssimo, considera-se fato suficiente à permitir a dissolução parcial da Sociedade, com exclusão de um ou mais sócios, a perda daquela affectio, assim deliberada por decisão dos Sócios Patrimoniais remanescentes, por votação unânime e especialmente convocada para esse fim, e com prévia convocação do sócio que se pretende excluir. *[o coram para excluir deve ser definido em comum acordo entre os sócios]* **PARÁGRAFO QUINTO:** Em qualquer caso de exclusão, esta será operada mediante simples alteração do Contrato Social, na forma do parágrafo único do art. 12 do Provimento 112/2006 do Conselho Federal da OAB. **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: PROSSEGUIMENTO DAS ATIVIDADES SOCIAIS** - Em qualquer das hipóteses estabelecidas nas CLÁUSULAS OITAVA, NONA e DÉCIMA, a sociedade não entrará em dissolução, podendo os sócios remanescentes continuar com as atividades sociais, até a efetiva regularização do quadro societário. **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: RESPONSABILIDADE REMANESCENTE** - A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou sua herança, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade. Nas hipóteses de retirada ou exclusão de sócios, a responsabilidade



pelas obrigações sociais perdurará por igual prazo, enquanto não se reguerer a averbação, nos termos do art. 1.032 do Novo Código Civil Brasileiro. **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA QUARENTENA:** Em todas as hipóteses acima mencionadas nas cláusulas 9ª a 11ª fica estabelecida quarentena de 24 (vinte e quatro) meses para exercer a advocacia contra os clientes que a Sociedade possuía no período em que o Sócio esteve na Sociedade, sem prejuízo das sanções correspondentes. **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA :** Os sócios não poderão exercer advocacia autonomamente e auferir os respectivos honorários como receita pessoal, salvo na hipótese em que os sócios, unanimemente, resolverem deliberar de outro modo, através de prévia e expressa anuência dos Sócios. Excetua-se dessa regra, também, o exercício da advocacia como servidores nos cargos próprios à advocacia pública ou, ainda, como empregados de pessoas jurídicas de direito privado, desde que não se trate de outra sociedade de advogados. Também, poderão os sócios exercer o magistério público ou privado. **[Provimento 112/2006, art. 2º, inciso VIII - a possibilidade, ou não, de o sócio exercer a advocacia autonomamente e de auferir, ou não, os respectivos honorários como receita pessoal; CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS -** A responsabilidade profissional dos sócios será regulada pelas normas do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil e pelos provimentos do CFOAB. A sociedade, os sócios e associados responderão subsidiária e ilimitadamente por comprovados danos causados aos clientes decorrentes de ação ou omissão no exercício da advocacia, conforme inciso XI do art. 2º do Provimento CFOAB n.º 112/2006 e Provimento n.º 147/2012 do CFOAB. A responsabilidade social de cada sócio, no âmbito dos negócios sociais, é limitada na forma da lei. Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais estranhas ao exercício profissional, conforme estabelece o artigo 1.054 c/c o artigo 997, VIII, também do Código Civil. **[Provimento 112/2006, art. 2º, inciso XI - é imprescindível a adoção de cláusula com a previsão expressa de que, além da sociedade, o sócio ou associado responderá subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia. (NR. Provimento n.º 147/2012. DOU, S. 1, 07/03/2012, p. 134) e Provimento 147/2012, art. 1º - O inciso XI do art. 2º- do Provimento n. 112/2006, que "Dispõe sobre as Sociedades dos Advogados", passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 2º- (...) XI - é imprescindível a adoção de cláusula com a previsão expressa de que, além da sociedade, o sócio ou associado responderá subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia. (...)]** **Parágrafo Único:** Nas relações com terceiros, que não envolvam a prestação de serviços jurídicos, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas partes, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 997, inciso VIII, c.c. artigo 1.052 e 1.054, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002). **CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DO "PRO LABORE":** Será estipulada uma retirada mensal para os sócios-administradores, de conformidade com a legislação em vigor. **CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE:** A administração da sociedade, nos termos do art. 1.060, do Código Civil, caberá exclusivamente ao sócio **JOÃO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO**, em conjunto ou separadamente, ficando ele autorizado ao uso do nome sociedade, dispensando-os de caução e investidos





PARÁ
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DO PARÁ

dos mais amplos e gerais poderes, podendo representá-la em juízo ou fora dele, nas relações com terceiros, nas repartições públicas e autarquias, assinando todos os documentos necessários à gestão dos negócios, podendo inclusive nomear, em conjunto, procuradores, desde que com prazo de mandato determinado e poderes específicos. **CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DA EXTINÇÃO DA SOCIEDADE:** - Na hipótese de os sócios decidirem extinguir a sociedade será levantado o Balanço de Encerramento e divididos os haveres e deveres na proporção da participação de cada qual no capital social. **PARÁGRAFO ÚNICO:** O pagamento integral deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após o fechamento do Balanço de Encerramento. **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:** As alterações somente serão permitidas através do voto de pelo menos,% do Capital Social, salvo as disposições em contrário expressas neste Contrato. **CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA – DA REVOGAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONFLITANTES:** Ficam revogadas todas as cláusulas e disposições naquilo que conflitarem com o que é disposto neste instrumento. **CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – DO FORO:** Fica estabelecido o foro da cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Contrato. E, por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes o presente documento em quatro vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas que também subscrevem. E por estarem assim justos e contratados assinam a presente alteração em 03 (três) vias. Belém/PA, 14 de abril de 2014.aa) **João Luis Brasil Batista Rolim de Castro – OAB/PA:14.045; Luiz Otávio Souza Ferreira Junior – OAB/PA: 15.048".** **TESTEMUNHAS: MARCELO VICTOR DOS SANTOS BORBA- CPF(MF): 966.773.412-91; EDINILSON NORONHA DAS CHAGAS – CPF(MF): 661.341.962-15".** Esta alteração de Contrato de Sociedade foi deferida pela Câmara Especial da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Pará, através da decisão do Conselheiro Relator Dr. Dennis Serruya, sendo devidamente homologada Presidência da Câmara Especial em 24/04/2014, e encontra-se averbada no Livro - nº 13, às fls. 29, data em que foi lavrada, sob o nº 03. Setor de Inscrição da OAB/PA. Belém, 29 de maio de 2014.


Alberto Antonio Campos
Vice-Presidente da OAB-PA



INSTRUMENTO PARTICULAR DA 4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE ENOMINADA "BRASIL DE CASTRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS S/S".

JOÃO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PA Nº 14.045, CPF (MF) 843.467.442-49, residente e domiciliado à Rodovia Augusto Montenegro nº 6000, Condomínio Residencial Greenville 2, Quadra 10, Casa 08, Bairro Parque Verde, CEP.: 66.635-110, Belém/PA, e **LUIZ OTÁVIO SOUZA FERREIRA JÚNIOR**, brasileiro, paraense, solteiro, advogado, inscrito a OAB/PA Nº 15.048, e CPF (MF) 749.103.882-49, residente e domiciliado a Rodovia Augusto Montenegro nº 0, Apto 301, Lado A, Parque Verde, CEP.: 66.635-110, Belém/PA, únicos sócios de: **BRASIL DE CASTRO – SOCIEDADE DE ADVOGADOS S/S**, devidamente registrada na OAB, seção do Estado do Pará, com escritório à Rua Bernal do Couto, nº 362, Bairro Umarizal, CEP 66055-080, na cidade Belém/PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.293.197/0001-46, **RESOLVEM** de comum acordo e na melhor forma de direito, proceder sua **QUARTA** Alteração Contratual, conforme cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: ENDEREÇO

A sociedade resolve alterar seu endereço para: **AVENIDA SENADOR LEMOS Nº 435, ED. VILLAGE BOULEVARD, 8º ANDAR, CJ. SALAS 804-807, BAIRRO UMARIZAL, CEP.: 66050-000, BELÉM/PA.**

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica estabelecido o Foro da Cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DISPOSIÇÕES GERAIS FINAIS

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas do Contrato de Constituição que não foram canceladas e/ou modificadas por força de instrumento de Alterações Contratuais devidamente arquivados.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA RAZÃO SOCIAL – A sociedade tem por razão social o nome: **BRASIL DE CASTRO – SOCIEDADE DE ADVOGADOS S/S**, e se rege pela Lei Federal nº 8906/94, pelo Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, pelo provimento 112/2006 e pelos demais provimentos e regulamentos aplicáveis à espécie.

PARÁGRAFO ÚNICO: DO USO DA RAZÃO SOCIAL – A razão social é de uso exclusivo nos negócios da Sociedade, ficando vedada sua utilização em negócios estranhos ao objeto social.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO – O objeto principal da sociedade é a prestação de serviços exclusivamente jurídicos, privativos de advogados, podendo, ainda, praticar todos os demais atos que, direta ou indiretamente estiverem vinculados aos objetivos da sociedade.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO – O prazo de duração da sociedade é indeterminado, na forma permitida pela legislação em vigor.

CLÁUSULA QUARTA: DO ENDEREÇO – A sociedade tem sede nesta Cidade de Belém/PA, à AVENIDA SENADOR LEMOS Nº 435, ED. VILLAGE BOULEVARD, 8º ANDAR, CJ. SALAS 804-807, BAIRRO UMARIZAL, CEP.: 66050-000, BELÉM/PA, Fones (91) 3355-4404 / (91) 3242-0108 / (91) 98995-0072, e-mail: joabrasil@brasildecastro.com.br.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica autorizado a criação de filiais desta Sociedade em qualquer parte do território nacional, respeitadas as normas vigentes.

CLÁUSULA QUINTA: DO CAPITAL – O capital social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) totalmente integralizado nesta oportunidade pelos sócios, dividido em 10.000 (dez mil) de quotas patrimoniais, sendo quotas no valor de R\$ 1,00 (um real).

CLÁUSULA SEXTA: DA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E DAS QUOTAS: O capital social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e as quotas patrimoniais e de serviço estão assim distribuídas:

NOME	COTAS	%	VALORES EM R\$
JOÃO LUIS BRASIL B. ROLIM DE CASTRO	9.900	99,00	9.900,00
LUIZ OTÁVIO SOUZA FERREIRA JÚNIOR	100	1,00	100,00
TOTAL	10.000	100,00	10.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA: DA CESSÃO DAS COTAS: Se um dos sócios desejar vender ou ceder onerosamente a terceiros, estranhos à sociedade, uma parcela ou totalidade de suas quotas, poderá fazê-lo, desde que ofereça por escrito aos demais para estes exerçam o direito de preferência no prazo de 30 (trinta) dias. O silêncio do sócio significará aprovação da alienação, mas a venda ou cessão das quotas só poderá ser consumada nas mesmas bases e condições ofertadas pelo cedente aos demais sócios.

CLÁUSULA OITAVA: DA DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS: Serão efetuadas balancetes a fim de apurar o resultado societário havido, sendo facultado à sociedade rateá-lo ou não na proporção da participação de cada sócio no capital social, o que será objeto de deliberação societária, obedecida as reservas de provisão e de rateios que a sociedade venha a estabelecer para a boa gestão;

“OU”

Os lucros ou prejuízos apurados em balanços realizados semestralmente [opcional], sem prejuízos de realização de balanço anual para a ciência dos sócios, e poderão ser distribuídos entre os sócios na proporção das respectivas partes de capital.

PARÁGRAFO ÚNICO – DO EXERCÍCIO SOCIAL: O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se necessariamente, em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, para elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, que serão julgados pelos sócios, no primeiro trimestre seguinte ao término do exercício social.

CLÁUSULA NONA: DO FALECIMENTO, DA AUSÊNCIA, DA INVALIDEZ OU DA INTERDIÇÃO DO SÓCIO: Na ocorrência dessas hipóteses observar-se-ão as seguintes condições:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de falecimento ou ausência de quaisquer dos sócios a sociedade não será extinta, levantando-se um balanço especial para a data legal da declaração do fato, no prazo de 90 (noventa) dias e, o representante legal do falecido ou ausente, deliberará com os sócios remanescentes, de comum acordo, se convier aos remanescentes, mediante aprovação dos detentores da maioria do capital social, o ingresso dos herdeiros ou sucessores do morto ou ausente, no prazo de 30 (trinta) dias após lhe ter sido apresentado o balanço, sujeitando-se os herdeiros ou sucessores a preencher a condição de advogado regularmente inscrito na OAB. E, não havendo o quórum acima estipulado, efetuar-se-á o pagamento dos haveres daquele a sua herança ou sucessores, a serem apurados naquele balanço especialmente efetuado para tal fim, no máximo em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de atualização monetária calculada pela variação acumulada, mensalmente, do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) da Fundação Getúlio Vargas e de juros de 1% (um por cento) ao mês, contados da data da ocorrência do evento, iniciando-se o pagamento da primeira parcela 90 (noventa) dias após essa data.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se o falecido for sócio no exercício do cargo de administração da sociedade, o seu representante legal receberá, durante o período que anteceder ao pagamento dos haveres daquele, mensalmente, valor idêntico ao seu pró-labore à época do óbito, á título de adiantamento a ser descontado dos haveres à época do pagamento destes.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Havendo a interdição de quaisquer sócios, a sociedade não será extinta e, os haveres do sócio interditado serão apurados, também, em balanço especial, na data legalmente reconhecida como da declaração de interdição do sócio, sendo este excluído da sociedade e, tais haveres, após apurados na forma do §1º desta cláusula, pagos nos mesmos termos e condições ali previstos, ao seu credor, efetuando-se a necessária redução do capital social.

PARÁGRAFO QUARTO: No caso do herdeiro ou sucessor d sócio falecido ou ausente deter cotas do capital da sociedade, participando desta como sócio, crescerão às suas cotas aquelas que receber por herança ou sucessão, as quais lhe serão igualmente distribuídas, não se aplicando, nessa hipótese, a regra disposta no §1º desta cláusula. Ou seja, não haverá apuração de haveres do sócio falecido ou ausente, para indenização dos herdeiros ou sucessores, mas, sendo este sócio na entidade, por ocasião da declaração do óbito ou da ausência do sócio morto ou ausente, a eles serão distribuídas as cotas nos mesmos termos do ato legal que lhes destinar a herança.

PARÁGRAFO QUINTO: Tanto no caso de óbito, ausência ou interdição de sócio, só será aceita a representação deste através da documentação pertinente, legalmente expedida pela autoridade judicial competente.

“OU”

Fica estabelecido que em caso de falecimento, invalidez, de interdição ou ausência de quaisquer Sócios Patrimoniais, os herdeiros, sucessores ou representantes legais

receberão a indenização pelas quotas do falecido/inválido/interditado/ausente na forma prevista nesta cláusula.

PARÁGRAFO SEXTO: A sociedade firmará um seguro de vida e de acidentes pessoais em favor de cada Sócio Patrimonial, cujo valor será definido através de consenso social periodicamente atualizado, tendo como beneficiários os seus herdeiros necessários, respeitada a legítima. Uma vez recebido este valor, ficará integralmente indenizada a participação social do falecido/inválido/interditado/ausente na Sociedade.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Enquanto não for pago o valor referido no parágrafo anterior, a Sociedade antecipará aos herdeiros e sucessores do Sócio Patrimonial falecido/inválido/interditado/ausente o mesmo montante que o Sócio Patrimonial receberia caso estivesse em plena atividade societária incluindo lucros e excluindo pró-labore. Este montante será pago a título de adiantamento e será compensado com o valor do seguro, quando este vier a ser pago pela empresa seguradora. Caso o seguro venha a ser efetuado com mais de uma seguradora, o disposto neste parágrafo vigorará de forma proporcional ao adiantamento de cada qual.

PARÁGRAFO OITAVO: Caso o seguro estabelecido no §6º desta cláusula não seja pago, fica prevista a seguinte disposição supletiva de indenização/reembolso: a Sociedade pagará aos beneficiários, herdeiros e sucessores do Sócio Patrimonial falecido/inválido/interditado/ausente o montante que o Sócio Patrimonial receberia caso estivesse em plena atividade societária, incluindo lucros e excluindo o pró-labore, de acordo com o seguinte escalonamento:

Durante os primeiros 06 meses, 100% (cem por cento);
Entre 07 e 12 meses, o equivalente a 80% (oitenta por cento);
Entre 13 e 18 meses, o equivalente a 50% (cinquenta por cento);
Entre 19 e 24 meses, o equivalente a 35% (trinta e cinco por cento);
Entre 25 e 30 meses, o equivalente a 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RETIRADA DE SÓCIO: No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade deverá notificar os outros, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, conforme art. 1.029, do Código Civil Brasileiro, e, seus haveres lhe serão reembolsados nas condições abaixo ajustadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os haveres do sócio retirante, compreendendo capital, lucros e quaisquer outros créditos, serão apurados pelo montante efetivamente realizado e será liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, na data da ocorrência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os haveres apurados na forma acima estabelecida, serão pagos ao sócio retirante em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor. **[os prazos são definidos em comum acordo ente os sócios]**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA EXCLUSÃO DE SÓCIOS: A sociedade poderá excluir sócios, desde que justificadamente e de forma indenizada, pela unanimidade dos votos dos Sócios Patrimoniais, excluídos os impedidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os haveres do sócio excluído, compreendendo capital, lucros e quaisquer outros créditos, serão apurados pelo montante efetivamente realizado e



será liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, na data da ocorrência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os haveres apurados na forma acima estabelecida, serão pagos ao sócio excluído em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor. **[os prazos são definidos em comum acordo ente os sócios]**

PARÁGRAFO TERCEIRO: O Capital social sofrerá a correspondente redução, salvo se os sócios remanescentes suprirem o valor da quota.

PARÁGRAFO QUARTO: Considerado que as sociedades de advogados são tipicamente sociedade de pessoas, cuja base de exercício reside na confiança recíproca e na affectio societatis, e ainda, que por imposição legal, nessas sociedade, o nome social deve conter o patronímico de um ou mais sócios, e que o uso desses é direito personalíssimo, considera-se fato suficiente à permitir a dissolução parcial da Sociedade, com exclusão de um ou mais sócios, a perda daquela affectio, assim deliberada por decisão dos Sócios Patrimoniais remanescentes, por votação unânime e especialmente convocada para esse fim, e com prévia convocação do sócio que se pretende excluir. **[o coram para excluir deve ser definido em comum acordo ente os sócios]**

PARÁGRAFO QUINTO: Em qualquer caso de exclusão, esta será operada mediante simples alteração do Contrato Social, na forma do parágrafo único do art. 12 do Provimento 112/2006 do Conselho Federal da OAB.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: PROSSEGUIMENTO DAS ATIVIDADES SOCIAIS – Em qualquer das hipóteses estabelecidas nas CLÁUSULAS OITAVA, NONA e DÉCIMA, a sociedade não entrará em dissolução, podendo os sócios remanescentes continuar com as atividades sociais, até a efetiva regularização do quadro societário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: RESPONSABILIDADE REMANESCENTE – A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou sua herança, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade. Nas hipóteses de retirada ou exclusão de sócios, a responsabilidade pelas obrigações sociais perdurará por igual prazo, enquanto não se requerer a averbação, nos termos do art. 1.032 do Novo Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA QUARENTENA – Em todas as hipóteses acima mencionadas nas cláusulas 9ª a 11ª fica estabelecida quarentena de 24 (vinte e quatro) meses para exercer a advocacia contra os clientes que a Sociedade possuía no período em que o Sócio este na Sociedade, sem prejuízo das sanções correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os sócios não poderão exercer advocacia autonomamente e auferir os respectivos honorários como receita pessoal, salvo na hipótese em que os sócios, unanimemente, resolverem deliberar de outro modo, através de prévia e expressa anuência dos Sócios. Excetua-se dessa regra, também, o exercício da advocacia como servidores nos cargos próprios à advocacia pública ou, ainda, como empregados de pessoas jurídicas de direito privado, desde que não se trate de outra sociedade de advogados. Também, poderão os sócios exercer o magistério público ou privado. **[Provimento 112/2006, art. 2º inciso VIII – a possibilidade, ou não, de o**

sócio exercer a advocacia autonomamente e de auferir, ou não, os respectivos honorários como receita pessoal;]

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS – A responsabilidade profissional dos sócios será regulada pelas normas do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil e pelos provimentos do CFOAB. A sociedade, os sócios e os associados responderão subsidiária e ilimitadamente por comprovados danos causados aos clientes decorrentes de ação ou omissão no exercício da advocacia, conforme inciso XI do art. 2º do Provimento CFOAB nº 112/2006 e Provimento nº 147/2012 do CFOAB. A responsabilidade social de cada sócio, no âmbito dos negócios sociais, é limitada na forma da lei. Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais estranhas ao exercício profissional, conforme estabelece o artigo 1.054 c/c o artigo 997, VIII, também do Código Civil. **[Provimento 112/2006, art. 2º XI – é imprescindível a adoção de cláusula com a previsão expressa de que, além da sociedade, o sócio ou associado responderá subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia. (NR. Provimento nº 147/2012. DOU, S. 1, 07/03/2012, p. 134) e Provimento 147/2012, art. 1º - O inciso XI do art. 2º - do Provimento n. 112/2006, que “Dispõe sobre as Sociedades dos Advogados”, passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 2º - (...) XI – é imprescindível a adoção de cláusula com a previsão expressa de que, além da sociedade, o sócio ou associado responderá subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia. (...)]**

PARÁGRAFO ÚNICO: Nas relações com terceiros, que não envolvam a prestação de serviços jurídicos, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas partes, mas todos respondem solidariamente pela indenização do capital social, nos termos do artigo 997, inciso VIII, c.c. artigo 1.052 e 1.054, do Código Civil)Lei nº 10.406/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO “PRO LABORE” – Será estipulada uma retirada mensal para os sócios-administradores, de conformidade com a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE – A administração da sociedade, nos termos do art. 1.060, do código Civil, caberá exclusivamente ao sócio **JOÃO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO**, em conjunto ou separadamente, ficando ele autorizado ao uso do nome da sociedade, dispensando-os de caução e investidos dos mais amplos e gerais poderes podendo representa-lo em juízo ou fora dele, nas relações com terceiros, nas repartições públicas e autarquias, assinando todo os documentos necessários à gestão dos negócios, podendo inclusive nomear, em conjunto, procuradores, desde que com prazo de mandato determinado e poderes específicos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA EXTINÇÃO DA SOCIEDADE – Na hipótese de os sócios decidirem extinguir a sociedade será levantado o Balanço de Encerramento e divididos os haveres e deveres na proporção da participação de cada qual no capital social.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento integral deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após o fechamento do Balanço de Encerramento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – As alterações somente serão permitidas através do voto de pelo menos, 99% do Capital Social, salvo as disposições em contrário expressas neste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA REVOGAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONFLITANTES – Ficam revogadas todas as cláusulas e disposições naquilo que conflitam com o que é disposto neste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DO FORO – Fica estabelecido o foro da Cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Instrumento.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes o presente documento em quatro vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas que também subscrevem.

Belém/PA, 09 de outubro de 2019.

CARTÓRIO DINIZ

Cartório
3º Ofício de Notas de Belém

JOÃO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO
OAB/PA Nº 14.045

Luiz Otávio Souza Ferreira Júnior
LUIZ OTÁVIO SOUZA FERREIRA JÚNIOR
OAB/PA Nº 15.048

3º Tabelionato de Notas de Belém
NT-Av. Pedro Miranda, 849 - Pedreira
Fone: (91)-3233-2749-CEP:66085-005-Belém

Reconheço e dou fé, por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
[0462494]-LUIZ OTAVIO SOUZA FERREIRA... JUNIOR.....
Em Testemunha da Verdade. Belém/PA., 25 de Outubro de 2019.

ANDREA DOS SANTOS TAVARES JUNIOR
ESCREVENTE PÚBLICA
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA

RECONHECIMENTO DE FIRMA
Série: H
Nº 024.874.858

TESTEMUNHAS

Mauricélia do Socorro Silva
MAURICÉLIA DO SOCORRO SILVA
CPF(MF) 613.970.752-87

Edinilson Noronha das Chagas
EDINILSON NORONHA DAS CHAGAS
CPF(MF) 661.341.962-15

CARTÓRIO 2º OFÍCIO DINIZ DE NOTAS
Avenida Governador José Malcher, 408 - Belém - Pará - CEP: 66040-281
Fones: (91) 3212-1248 / 3212-2165 / 90411-9318 / 90532-1635
Tabela Titular: Eleonora Maria Moreira do Castro Alves

Reconheço a assinatura por semelhança: JOAO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO.

Reconheço a assinatura por semelhança: CARLA REGIANE MARTINS DO NASCIMENTO.
Em fé. Em test. da verdade. Emol.: R\$ 5,30 Selo: R\$ 0,45
Belém-PA, 25/10/2019 10:52. H024835354.

Carla Nascimento
Carla Regiane Martins do Nascimento - ESCRIVÃO

Tribunal de Justiça do Estado do Pará
SELO DE SEGURANÇA
RECONHECIMENTO DE FIRMA
Série: N
Nº 024.835.354

CERTIDÃO

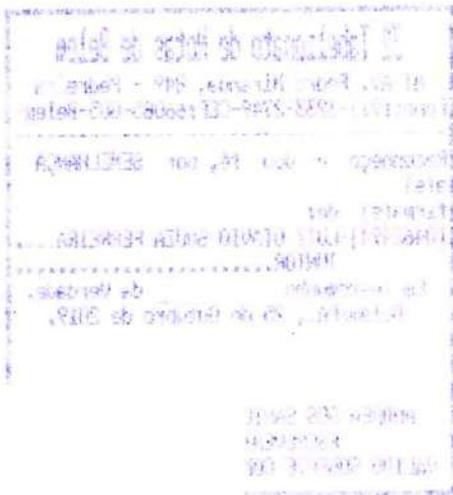
Certifico que a alteração do Contrato **BRASIL DE CASTRO - SOCIEDADE DE ADVOGADOS S/S**, registrada sob o nº 0482/2011 nesta Seccional, foi deferida pela Câmara Especial da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Pará e devidamente homologada pela Presidência da Câmara em 11/11/2019, e encontra-se averbada no Livro nº 13 - folhas 27/29, data em que foi lavrada, sob o nº 04. Setor de Inscrição da OAB/PA. Belém, 12 de novembro de 2019.



CRISTINA LOURENÇO

Vice Presidente,

no exercício da presidência da OAB-PA



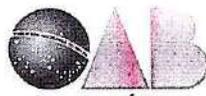


PARÁ
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

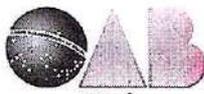
CERTIDÃO nº 01871/2019 – S.I

Eu, **CRISTINA SILVIA ALVES LOURENÇO**,
Vice Presidente, no exercício da presidência
da **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL -
SEÇÃO DO PARÁ**, nos termos da Lei.

CERTIFICO que foi deferido o pedido de alteração de Contrato de Sociedade **BRASIL DE CASTRO - SOCIEDADE DE ADVOGADOS S/S**, registrada sob o nº **0482/2011** nesta Seccional, nos seguintes termos: "INSTRUMENTO PARTICULAR DA **4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE ENOMINADA "BRASIL DE CASTRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS S/S".** **JOÃO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na **OAB/PA Nº 14.045**, CPF (MF) **843.467.442-49**, residente e domiciliado à Rodovia Augusto Montenegro nº 6000, Condomínio Residencial Greenville 2, Quadra 10, Casa 08, Bairro Parque Verde, CEP.: 66.635-110, Belém/PA, e **LUIZ OTÁVIO SOUZA FERREIRA JÚNIOR**, brasileiro, paraense, solteiro, advogado, inscrito a **OAB/PA Nº 15.048**, e CPF (MF) **749.103.882-49**, residente e domiciliado a Rodovia Augusto Montenegro nº 0, Apto 301, Lado A, Parque Verde, CEP.: 66.635-110, Belém/PA, únicos sócios de: **BRASIL DE CASTRO - SOCIEDADE DE ADVOGADOS S/S**, devidamente registrada na OAB, seção do Estado do Pará, com escritório à Rua Bernal do Couto, nº 362, Bairro Umarizal, CEP 66055-080, na cidade Belém/PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.293.197/0001-46, **RESOLVEM** de comum acordo e na melhor forma de direito, proceder sua **QUARTA** Alteração Contratual, conforme cláusulas e condições a seguir: **CLÁUSULA PRIMEIRA: ENDEREÇO** A sociedade resolve alterar seu endereço para: **AVENIDA SENADOR LEMOS Nº 435, ED. VILLAGE BOULEVARD, 8º ANDAR, CJ. SALAS 804-807, BAIRRO UMARIZAL, CEP.: 66050-000, BELÉM/PA.** **CLÁUSULA SEGUNDA:** Fica estabelecido o Foro da Cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Contrato. **CLÁUSULA TERCEIRA: DISPOSIÇÕES GERAIS FINAIS** Permanecem em vigor todas as demais cláusulas do Contrato de Constituição que não foram canceladas e/ou modificadas por força de instrumento de Alterações Contratuais devidamente arquivados. **CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL CLÁUSULA PRIMEIRA: DA RAZÃO SOCIAL** – A sociedade tem por razão social o nome: **BRASIL DE**



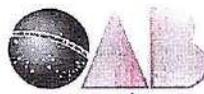
CASTRO – SOCIEDADE DE ADVOGADOS S/S, e se rege pela Lei Federal nº 8906/94, pelo Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, pelo provimento 112/2006 e pelos demais provimentos e regulamentos aplicáveis à espécie. **PARÁGRAFO ÚNICO: DO USO DA RAZÃO SOCIAL** – A razão social é de uso exclusivo nos negócios da Sociedade, ficando vedada sua utilização em negócios estranhos ao objeto social. **CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO** – O objeto principal da sociedade é a prestação de serviços exclusivamente jurídicos, privativos de advogados, podendo, ainda, praticar todos os demais atos que, direta ou indiretamente estiverem vinculados aos objetivos da sociedade. **CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO** – O prazo de duração da sociedade é indeterminado, na forma permitida pela legislação em vigor. **CLÁUSULA QUARTA: DO ENDEREÇO** – A sociedade tem sede nesta Cidade de Belém/PA, à AVENIDA SENADOR LEMOS Nº 435, ED. VILLAGE BOULEVARD, 8º ANDAR, CJ. SALAS 804-807, BAIRRO UMARIZAL, CEP.: 66050-000, BELÉM/PA, Fones (91) 3355-4404 / (91) 3242-0108 / (91) 98995-0072, e-mail: joabrasil@brasildecastro.com.br. **PARÁGRAFO ÚNICO:** Fica autorizado a criação de filiais desta Sociedade em qualquer parte do território nacional, respeitadas as normas vigentes. **CLÁUSULA QUINTA: DO CAPITAL** – O capital social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) totalmente integralizado nesta oportunidade pelos sócios, dividido em 10.000 (dez mil) de quotas patrimoniais, sendo quotas no valor de R\$ 1,00 (um real). **CLÁUSULA SEXTA: DA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E DAS QUOTAS:** O capital social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e as quotas patrimoniais e de serviço estão assim distribuídas: **NOME JOÃO LUIS BRASIL B. ROLIM DE CASTRO COTAS 9.900 % 99,00 VALORES EM R\$ 9.900,00; NOME LUIZ OTÁVIO SOUZA FERREIRA JÚNIOR COTAS 100 % 1,00 VALORES EM R\$100,00; TOTAL COTAS 10.000 % 100,00 VALORES EM R\$10.000,00** **CLÁUSULA SÉTIMA: DA CESSÃO DAS COTAS:** Se um dos sócios desejar vender ou ceder onerosamente a terceiros, estranhos à sociedade, uma parcela ou totalidade de suas quotas, poderá fazê-lo, desde que ofereça por escrito aos demais para estes exerçam o direito de preferência no prazo de 30 (trinta) dias. O silêncio do sócio significará aprovação da alienação, mas a venda ou cessão das quotas só poderá ser consumada nas mesmas bases e condições ofertadas pelo cedente aos demais sócios. **CLÁUSULA OITAVA: DA DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS:** Serão efetuadas balancetes a fim de apurar o resultado societário havido, sendo facultado à sociedade rateá-lo ou não na proporção da participação de cada sócio no capital social, o que será objeto



PARÁ

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

de deliberação societária, obedecida as reservas de provisão e de rateios que a sociedade venha a estabelecer para a boa gestão; "OU" Os lucros ou prejuízos apurados em balanços realizados semestralmente [opcional], sem prejuízos de realização de balanço anual para a ciência dos sócios, e poderão ser distribuídos entre os sócios na proporção das respectivas partes de capital. **PARÁGRAFO ÚNICO - DO EXERCÍCIO SOCIAL:** O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se necessariamente, em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, para elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, que serão julgados pelos sócios, no primeiro trimestre seguinte ao término do exercício social. **CLÁUSULA NONA: DO FALECIMENTO, DA AUSÊNCIA, DA INVALIDEZ OU DA INTERDIÇÃO DO SÓCIO:** Na ocorrência dessas hipóteses observar-se-ão as seguintes condições: **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** No caso de falecimento ou ausência de quaisquer dos sócios a sociedade não será extinta, levantando-se um balanço especial para a data legal da declaração do fato, no prazo de 90 (noventa) dias e, o representante legal do falecido ou ausente, deliberará com os sócios remanescentes, de comum acordo, se convier aos remanescentes, mediante aprovação dos detentores da maioria do capital social, o ingresso dos herdeiros ou sucessores do morto ou ausente, no prazo de 30 (trinta) dias após lhe ter sido apresentado o balanço, sujeitando-se os herdeiros ou sucessores a preencher a condição de advogado regularmente inscrito na OAB. E, não havendo o quórum acima estipulado, efetuar-se-á o pagamento dos haveres daquele a sua herança ou sucessores, a serem apurados naquele balanço especialmente efetuado para tal fim, no máximo em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de atualização monetária calculada pela variação acumulada, mensalmente, do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) da Fundação Getúlio Vargas e de juros de 1% (um por cento) ao mês, contados da data da ocorrência do evento, iniciando-se o pagamento da primeira parcela 90 (noventa) dias após essa data. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Se o falecido for sócio no exercício do cargo de administração da sociedade, o seu representante legal receberá, durante o período que anteceder ao pagamento dos haveres daquele, mensalmente, valor idêntico ao seu pró-labore à época do óbito, á título de adiantamento a ser descontado dos haveres à época do pagamento destes. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Havendo a interdição de quaisquer sócios, a sociedade não será extinta e, os haveres do sócio interditado serão apurados, também, em balanço especial, na data legalmente reconhecida como da declaração de interdição.

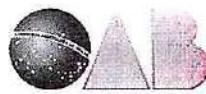


PARÁ

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

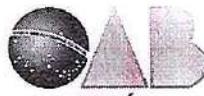
do sócio, sendo este excluído da sociedade e, tais haveres, após apurados na forma do §1º desta cláusula, pagos nos mesmos termos e condições ali previstos, ao seu credor, efetuando-se a necessária redução do capital social. **PARÁGRAFO QUARTO:** No caso do herdeiro ou sucessor do sócio falecido ou ausente deter cotas do capital da sociedade, participando desta como sócio, acrescerão às suas cotas aquelas que receber por herança ou sucessão, as quais lhes serão igualmente distribuídas, não se aplicando, nessa hipótese, a regra disposta no §1º desta cláusula. Ou seja, não haverá apuração de haveres do sócio falecido ou ausente, para indenização dos herdeiros ou sucessores, mas, sendo este sócio na entidade, por ocasião da declaração do óbito ou da ausência do sócio morto ou ausente, a eles serão distribuídas as cotas nos mesmos termos do ato legal que lhes destinar a herança. **PARÁGRAFO QUINTO:** Tanto no caso de óbito, ausência ou interdição de sócio, só será aceita a representação deste através da documentação pertinente, legalmente expedida pela autoridade judicial competente. "OU" Fica estabelecido que em caso de falecimento, invalidez, de interdição ou ausência de quaisquer Sócios Patrimoniais, os herdeiros, sucessores ou representantes legais receberão a indenização pelas quotas do falecido/inválido/interditado/ausente na forma prevista nesta cláusula. **PARÁGRAFO SEXTO:** A sociedade firmará um seguro de vida e de acidentes pessoais em favor de cada Sócio Patrimonial, cujo valor será definido através de consenso social periodicamente atualizado, tendo como beneficiários os seus herdeiros necessários, respeitada a legítima. Uma vez recebido este valor, ficará integralmente indenizada a participação social do falecido/inválido/interditado/ausente na Sociedade. **PARÁGRAFO SÉTIMO:** Enquanto não for pago o valor referido no parágrafo anterior, a Sociedade antecipará aos herdeiros e sucessores do Sócio Patrimonial falecido/inválido/interditado/ausente o mesmo montante que o Sócio Patrimonial receberia caso estivesse em plena atividade societária incluindo lucros e excluindo pró-labore. Este montante será pago a título de adiantamento e será compensado com o valor do seguro, quando este vier a ser pago pela empresa seguradora. Caso o seguro venha a ser efetuado com mais de uma seguradora, o disposto neste parágrafo vigorará de forma proporcional ao adiantamento de cada qual. **PARÁGRAFO OITAVO:** Caso o seguro estabelecido no §6º desta cláusula não seja pago, fica prevista a seguinte disposição supletiva de indenização/reembolso: a Sociedade pagará aos beneficiários, herdeiros e sucessores do Sócio Patrimonial falecido/inválido/interditado/ausente o montante que o Sócio Patrimonial



PARÁ

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

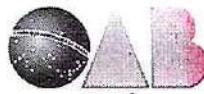
receberia caso estivesse em plena atividade societária, incluindo lucros e excluído o pró-labore, de acordo com o seguinte escalonamento: Durante os primeiros 06 meses, 100% (cem por cento); Entre 07 e 12 meses, o equivalente a 80% (oitenta por cento); Entre 13 e 18 meses, o equivalente a 50% (cinquenta por cento); Entre 19 e 24 meses, o equivalente a 35% (trinta e cinco por cento); Entre 25 e 30 meses, o equivalente a 25% (vinte e cinco por cento). **CLÁUSULA DÉCIMA: DA RETIRADA DE SÓCIO:** No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade deverá notificar os outros, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, conforme art. 1.029, do Código Civil Brasileiro, e, seus haveres lhe serão reembolsados nas condições abaixo ajustadas. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os haveres do sócio retirante, compreendendo capital, lucros e quaisquer outros créditos, serão apurados pelo montante efetivamente realizado e será liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, na data da ocorrência. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os haveres apurados na forma acima estabelecida, serão pagos ao sócio retirante em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor. *[os prazos são definidos em comum acordo ente os sócios]* **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA EXCLUSÃO DE SÓCIOS:** A sociedade poderá excluir sócios, desde que justificadamente e de forma indenizada, pela unanimidade dos votos dos Sócios Patrimoniais, excluídos os impedidos. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os haveres do sócio excluído, compreendendo capital, lucros e quaisquer outros créditos, serão apurados pelo montante efetivamente realizado e será liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, na data da ocorrência. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os haveres apurados na forma acima estabelecida, serão pagos ao sócio excluído em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor. *[os prazos são definidos em comum acordo ente os sócios]* **PARÁGRAFO TERCEIRO:** O Capital social sofrerá a correspondente redução, salvo se os sócios remanescentes suprirem o valor da quota. **PARÁGRAFO QUARTO:** Considerado que as sociedades de advogados são tipicamente sociedade de pessoas, cuja base de exercício reside na confiança recíproca e na affectio societatis, e ainda, que por imposição legal, nessas sociedade, o nome social deve conter o patronímico de um ou mais sócios, e que o uso desses é direito personalíssimo, considera-se fato suficiente à permitir a dissolução parcial da Sociedade, com exclusão de um ou mais sócios, a perda daquela affectio, assim



PARÁ

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

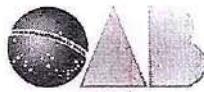
deliberada por decisão dos Sócios Patrimoniais remanescentes, por votação unânime e especialmente convocada para esse fim, e com prévia convocação do sócio que se pretende excluir. **[o corum para excluir deve ser definido em comum acordo ente os sócios]** **PARÁGRAFO QUINTO:** Em qualquer caso de exclusão, esta será operada mediante simples alteração do Contrato Social, na forma do parágrafo único do art. 12 do Provimento 112/2006 do Conselho Federal da OAB. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: PROSEGUIMENTO DAS ATIVIDADES SOCIAIS** – Em qualquer das hipóteses estabelecidas nas CLÁUSULAS OITAVA, NONA e DÉCIMA, a sociedade não entrará em dissolução, podendo os sócios remanescentes continuar com as atividades sociais, até a efetiva regularização do quadro societário. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: RESPONSABILIDADE REMANESCENTE** – A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou sua herança, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade. Nas hipóteses de retirada ou exclusão de sócios, a responsabilidade pelas obrigações sociais perdurará por igual prazo, enquanto não se requerer a averbação, nos termos do art. 1.032 do Novo Código Civil Brasileiro. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA QUARENTENA** – Em todas as hipóteses acima mencionadas nas cláusulas 9ª a 11ª fica estabelecida quarentena de 24 (vinte e quatro) meses para exercer a advocacia contra os clientes que a Sociedade possuía no período em que o Sócio esteve na Sociedade, sem prejuízo das sanções correspondentes. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Os sócios não poderão exercer advocacia autonomamente e auferir os respectivos honorários como receita pessoal, salvo na hipótese em que os sócios, unanimemente, resolverem deliberar de outro modo, através de prévia e expressa anuência dos Sócios. Excetua-se dessa regra, também, o exercício da advocacia como servidores nos cargos próprios à advocacia pública ou, ainda, como empregados de pessoas jurídicas de direito privado, desde que não se trate de outra sociedade de advogados. Também, poderão os sócios exercer o magistério público ou privado. **[Provimento 112/2006, art. 2º inciso VIII - a possibilidade, ou não, de o sócio exercer a advocacia autonomamente e de auferir; ou não, os respectivos honorários como receita pessoal;]** **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS** – A responsabilidade profissional dos sócios será regulada pelas normas do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil e pelos provimentos do CFOAB. A sociedade, os sócios e os associados responderão subsidiária e ilimitadamente por comprovados danos causados aos clientes



PARÁ

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

decorrentes de ação ou omissão no exercício da advocacia, conforme inciso XI do art. 2º do Provimento CFOAB nº 112/2006 e Provimento nº 147/2012 do CFOAB. A responsabilidade social de cada sócio, no âmbito dos negócios sociais, é limitada na forma da lei. Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais estranhas ao exercício profissional, conforme estabelece o artigo 1.054 c/c o artigo 997, VIII, também do Código Civil. **[Provimento 112/2006, art. 2º XI – é imprescindível a adoção de cláusula com a previsão expressa de que, além da sociedade, o sócio ou associado responderá subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia. (NR. Provimento nº 147/2012. DOU, S. 1, 07/03/2012, p. 134) e Provimento 147/2012, art. 1º - O inciso XI do art. 2º - do Provimento n. 112/2006, que “Dispõe sobre as Sociedades dos Advogados”, passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 2º - (...) XI – é imprescindível a adoção de cláusula com a previsão expressa de que, além da sociedade, o sócio ou associado responderá subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia. (...)]** **PARÁGRAFO ÚNICO:** Nas relações com terceiros, que não envolvam a prestação de serviços jurídicos, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas partes, mas todos respondem solidariamente pela indenização do capital social, nos termos do artigo 997, inciso VIII, c.c. artigo 1.052 e 1.054, do Código Civil)Lei nº 10.406/2002). **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO “PRO LABORE”** – Será estipulada uma retirada mensal para os sócios-administradores, de conformidade com a legislação em vigor. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE** – A administração da sociedade, nos termos do art. 1.060, do código Civil, caberá exclusivamente ao sócio **JOÃO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO**, em conjunto ou separadamente, ficando ele autorizado ao uso do nome da sociedade, dispensando-os de caução e investidos dos mais amplos e gerais poderes podendo representa-lo em juízo ou fora dele, nas relações com terceiros, nas repartições públicas e autarquias, assinando todo os documentos necessários à gestão dos negócios, podendo inclusive nomear, em conjunto, procuradores, desde que com prazo de mandato determinado e poderes específicos. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA EXTINÇÃO DA SOCIEDADE** – Na hipótese de os sócios decidirem extinguir a sociedade será levantado o Balanço de Encerramento e divididos os haveres e deveres na proporção da participação de cada qual no capital social. **PARÁGRAFO ÚNICO:** O pagamento integral deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e



PARÁ

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

SEÇÃO PARÁ

oitenta) dias após o fechamento do Balanço de Encerramento. **CLÁUSULA VIGÉSIMA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS** – As alterações somente serão permitidas através do voto de pelo menos, 99% do Capital Social, salvo as disposições em contrário expressas neste Contrato. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA REVOGAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONFLITANTES** – Ficam revogadas todas as cláusulas e disposições naquilo que conflitam com o que é disposto neste instrumento. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DO FORO** – Fica estabelecido o foro da Cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Instrumento. E, por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes o presente documento em quatro vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas que também subscrevem. Belém/PA, 09 de outubro de 2019. aa) **JOÃO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO OAB/PA Nº 14.045; LUIZ OTÁVIO SOUZA FERREIRA JÚNIOR OAB/PA Nº 15.048; TESTEMUNHAS MAURICÉLIA DO SOCORRO SILVA CPF(MF) 613.970.752-87; EDINILSON NORONHA DAS CHAGAS CPF(MF) 661.341.962-15.** Esta alteração de Contrato de Sociedade foi deferida pela Câmara Especial da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Pará, e devidamente homologada pela Presidência da Câmara Especial em 11/11/2019, e encontra-se averbada no Livro nº 13 - folhas 27/29, data em que foi lavrada, sob o nº4. Setor de Inscrição da OAB/PA. Belém, 12 de novembro de 2019.

CRISTINA LOURENÇO

Vice Presidente,

no exercício da presidência da OAB-PA



	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.293.197/0001-46 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/02/2011	
NOME EMPRESARIAL BRASIL DE CASTRO - SOCIEDADE DE ADVOGADOS S/S			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 223-2 - Sociedade Simples Pura			
LOGRADOURO AV SENADOR LEMOS	NÚMERO 435	COMPLEMENTO ANDAR 8 SALA 804 807	
CEP 66.050-000	BAIRRO/DISTRITO UMARIZAL	MUNICÍPIO BELEM	UF PA
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (91) 3242-0108		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/02/2011		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **02/12/2024** às **09:01:36** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.293.197/0001-46
Razão Social: BRASIL DE CASTRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS S S
Endereço: AV SENADOR LEMOS 435 SALA 804/807 / UMARIZAL / BELEM / PA / 66050-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/12/2024 a 07/01/2025

Certificação Número: 2024120902081807047077

Informação obtida em 09/12/2024 09:07:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BRASIL DE CASTRO - SOCIEDADE DE ADVOGADOS S/S (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 13.293.197/0001-46

Certidão nº: 78694188/2024

Expedição: 13/11/2024, às 11:10:15

Validade: 12/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BRASIL DE CASTRO - SOCIEDADE DE ADVOGADOS S/S (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.293.197/0001-46**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA**

Nome: BRASIL DE CASTRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS S S

Inscrição Estadual: NÃO CONSTA

CNPJ: 13.293.197/0001-46

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, inscritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 06:21:47 do dia 11/07/2024

Válida até: 07/01/2025

Número da Certidão: 702024081088071-7

Código de Controle de Autenticidade: 73EBEC65.BC86529F.EE2A7CB3.C15EE987

Observação:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO

SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA****Nome:** BRASIL DE CASTRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS S S**Inscrição Estadual:** NÃO CONSTA**CNPJ:** 13.293.197/0001-46

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, inscritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 06:21:47 do dia 11/07/2024**Válida até:** 07/01/2025**Número da Certidão:** 702024081088072-5**Código de Controle de Autenticidade:** D339908F.B6E7C0B5.DF4DE330.8BA4005F**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: BRASIL DE CASTRO - SOCIEDADE DE ADVOGADOS S/S
CNPJ: 13.293.197/0001-46

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:29:08 do dia 13/11/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/05/2025.

Código de controle da certidão: **5C73.29C9.B239.5431**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
PROCURADORIA FISCAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA

Processo Nº 415644/119/2024

Contribuinte: BRASIL DE CASTRO - SOCIEDADE DE
ADVOGADOS S/S
CPF/CNPJ: 13.293.197/0001-46
Inscrição Mobiliária: 199109-8
Endereço: AV SENADOR LEMOS , 435 ANDAR 8 SALA 804
807

Inscrição(ões) D. Ativa de Crédito(s) Não Tributário(s):

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidades do contribuinte acima identificado que vierem a ser apurada, é certificado que:

Não constam débitos relativos a tributos ou créditos administrados pela Secretaria Municipal de Finanças em seu nome.

Certidão emitida às **09:07** horas, do dia **11/11/2024** com fulcro na instrução Normativa nº 06/2009-GABS/SEFIN, de 30 de novembro de 2009.

Validade: **180 (cento e oitenta) dias.**

Atenção: Qualquer emenda ou rasura invalidará este documento, tendo apenas validade quando verificada sua autenticidade no site:
<https://sistemas.belem.pa.gov.br/certifica>

Observações:

NA ANÁLISE DOS DÉBITOS FORAM CONSIDERADOS OS TRIBUTOS INSCRITOS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA E A REGULARIDADE DO EXERCÍCIO FISCAL CORRENTE.

QR CODE PARA AUTENTICAÇÃO



Aponte a câmera do seu celular para o QRCode ou acesse:

<https://sistemas.belem.pa.gov.br/certifica>

e informe os dados abaixo:

Chave: 1MBA241Z8

Data de Emissão: 12/11/2024 08:51



Este documento é
VÁLIDO

Emitido por: SEFIN

Data de Geração: 11/12/2024, 08:51:12

Data de Validade: 10/05/2025

Realizar nova consulta



**Prefeitura
de Belém**

Governo da nossa gente

Documento certificado por: -

Tipo Certidão: **Negativa**

Contribuinte: **BRASIL DE CASTRO - SOCIEDADE DE ADVOGADOS S/S**

Número da Solicitação: **415644/119/2024**

Inscrição Mobiliária: **199109-8**

Inscrição Imobiliária: **001.34874.64.01.0176.000.005**



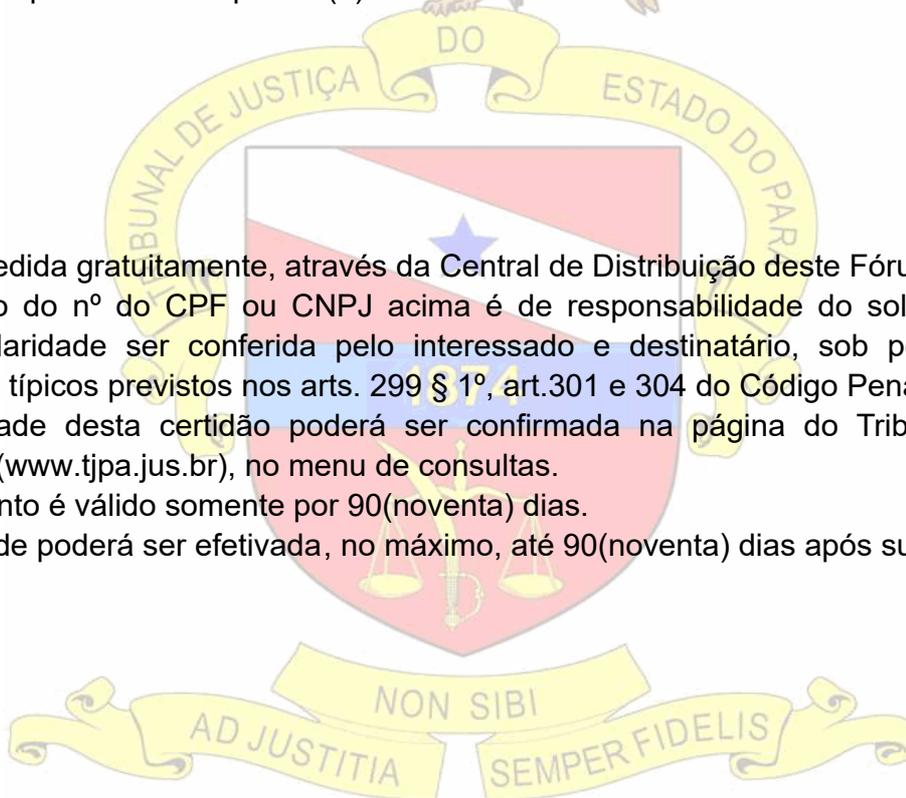
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

Certifico, que a requerimento da parte interessada, revendo os registros de distribuição, de 1º de janeiro de 1980, até a presente data, em face de BRASIL DE CASTRO - SOCIEDADE DE ADVOGADOS S/S, CNPJ 13.293.197/0001-46, NADA CONSTA na Justiça Estadual de 1º grau, 2º grau e nos Juizados Especiais do Estado do Pará, referente a AÇÕES CÍVEIS em que é parte como requerido(a).

Observações:

1. Certidão expedida gratuitamente, através da Central de Distribuição deste Fórum.
2. A informação do nº do CPF ou CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário, sob pena de incorrer na prática dos atos típicos previstos nos arts. 299 § 1º, art.301 e 304 do Código Penal Brasileiro.
3. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Pará(www.tjpa.jus.br), no menu de consultas.
4. Este documento é válido somente por 90(noventa) dias.
5. A autenticidade poderá ser efetivada, no máximo, até 90(noventa) dias após sua expedição.



terça-feira, 24 setembro, 2024

MARCELO SANTOS
COSTA:41001702204

Assinado de forma digital por
MARCELO SANTOS
COSTA:41001702204
Dados: 2024.09.25 10:10:01 -03'00'

Serviço de Emissão de Certidão Cível

Divisão de Distribuição de Feitos Cíveis

Diretoria do Fórum Cível

As informações contidas nesta Certidão referem-se a existência de Ações de Execução Fiscal, Municipal ou Estadual, Execução patrimonial, Falência e recuperação Judicial(Concordata), Cível e Comercial, Família, Interdição/Tutela/Curatela, Inventário e etc...

Certidão em conformidade com o provimento 19/2009 - CJRMB, que institui certidão única para feitos cíveis.

Certidão expedida gratuitamente em : 24/09/2024 08:46:36

CONTROLE: 09240811693450

Válida até 23/12/2024 00:00:00

Está certidão é emitida apenas para pessoas com maior idade civil.

Libra (*marcelo.costa*)

Comprovação de autenticidade da certidão no site <http://www.tjpa.jus.br>



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **BRASIL DE CASTRO - SOCIEDADE DE ADVOGADOS S/S**

CPF/CNPJ: **13.293.197/0001-46**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 19:02:47 do dia 18/12/2024 , com validade até o dia 17/01/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: U7kvDtCc0o6EYINC27kk

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.293.197/0001-46
Razão Social: BRASIL DE CASTRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS S S
Endereço: AV SENADOR LEMOS 435 SALA 804/807 / UMARIZAL / BELEM / PA / 66050-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/11/2024 a 19/12/2024

Certificação Número: 2024112002011807047034

Informação obtida em 20/11/2024 14:46:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br